

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 28255/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

DATA DE ENTRADA: 11/03/2025

ASSUNTO: Licitação - 00004/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -

CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUTAR

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE

ASSESSORAMENTO CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA,

ORIENTANDO NA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, SERVIÇOS JURISDICIONAIS E

ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSAIS, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB.

INTERESSADOS:

Everaldo Martins de Oliveira Henry Maldiney de Lira Nobrega





CARTA PROPOSTA

Data: 04/02/2025

Assunto: Processo Licitatório – Inexigibilidade, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, auditagem das receitas e despesas, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, conforme abaixo:

- ➤ Elaboração de Balancetes Mensais da Prefeitura para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e do Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas;
- Elaboração do SAGRES (Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade) mensal;
- Informação do SAGRES diário no TCE;
- > Elaboração de REO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária);
- Elaboração do RGF (Relatório de Gestão Fiscal);
- > Elaboração do CMD (Cronograma Mensal de Desembolso);
- Elaboração do MBA (Metas Bimestrais de Arrecadação);
- Elaboração de relatórios com todos os índices da Educação (Fundeb e MDE), Saúde e Pessoal, Evolução da Receita e Despesa, Dívida Consolidada e Receita Corrente Líquida e controle dos créditos adicionais;
- Visitas Periódicas de Contador no Município.
- Elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias);
- Elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual);
- Elaboração do PPA (Plano Anual);
- Consulta diária do CAUC;
- Preenchimento Anual do Sistema de informações sobre Orçamentos Públicos em Educação SIOPE;
- SICONFI Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do setor Brasileiro;
- Elaboração do SADIPEM-Cadastro da divida pública;
- Elaboração da MSC;
- Preenchimento Balanço Anual DCA Anualmente;
- > Preenchimento Relatório Resumido de Execução Orçamentaria Bimestral
- > Preenchimento Relatório de Gestão fiscal semestral
- > Preenchimento Declaração de Plena Competência Tributária Anual
- Preenchimento de cumprimento de limites constitucionais;



Acompanhamento de processos de defesa contábil junto ao TCE.

Prezados Senhores,

Analisamos o assunto acima referenciado e concordamos integralmente com as condições especificadas quanto à contratação dos serviços em epígrafe.

Propomos o seguinte o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais para a realização dos serviços e uma parcela de R\$ 11.000,00 para a elaboração da PCA, num total de R\$ 143.000,00.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data do vencimento do

Processo licitatório - Inexigibilidade

Atenciosamente,

RANIERE E DOVA ASSESSORIA CONTABIL LTDA CNPJ: 52.943.046/0001-48





ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 00001/2025 INEXIGIBILIDADE 00004/2025

Ementa: PARECER JURÍDICO – EXAME DE LEGALIDADE - INEXIGIBILIDADE - Contratação de uma empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal. Parecer favorável.

I. DO RELATÓRIO:

Trata-se na espécie de Processo Administrativo, protocolado sob o nº 00012/2025, que visa à Contratação de uma empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- 1)Documento de Formalização da Demanda;
- 2) Estudo Técnico Preliminar;
- 3)Termo de Referência;
- 4) Autorização do ordenador de despesa;
- 5) Reserva orçamentária;
- 6) Certidões negativas fiscais e trabalhista e demais documentos de habilitação;
- 7) Minuta de termo de contrato.

No caso em análise, vem a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão responsável pela demanda requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Eis o relatório.

II. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria, partindo-se da premissa







básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE:

As contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos:

- a) dispensa de licitação (art. 75);
- b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...).

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles:

são aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de





ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB PREFEITURA MUNICIPAL

aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.

Nesse intento, o parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nesse contexto, na inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização, no âmbito da Lei n. 14.133/2021, também deve haver singularidade, a qual se verifica pelo preenchimento das seguintes circunstâncias:

- os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas;
- 2) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e
- 3) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

Portanto, no âmbito da Lei n. 14.133/2021 também deve ser avaliado:

1) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade pública. Normalmente isso





ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB PREFEITURA MUNICIPAL

se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e

2) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.

Nessa linha, o executor a ser escolhido, profissional ou empresa, deverá ser um notório especialista. Não poderá ser indicado qualquer executor, ainda que detentor das qualificações necessárias. O escolhido deverá apresentar atributos que tragam ao contratante a percepção de que se trata da solução mais adequada à plena satisfação dos interesses da Administração.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pela empresa ou profissional selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se os valores de serviços prestados anteriormente pela selecionada estão compatíveis com o valor ofertado na proposta.

Assim, os documentos juntados, s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados pela futura contratada.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

- Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;







III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

 IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa, como de fato ocorreu no caso concreto.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta ata de autorização da LOA e termo de reserva emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

IV. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:







Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual:

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justica do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.





Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

V. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer. S.M.J.

Santa Luzia, 11 de fevereiro de 2025.

Fileno de Medeiros Martins

Procurador Jurídico OAB: 13294/PB



GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Aprovo o Termo de Referência e aceito a justificativa apresentado pelo Secretário de Finanças e Gestão, e Autorizo o Setor de Licitações e Contratos, a dar prosseguimento ao procedimento para o objeto Contratação de uma empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura de Santa Luzia - PB.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 encaminhe – se para o departamento de contabilidade para confirmação da Dotação Orçamentária apresentada para o respectivo objeto, bem como para o Setor Jurídico para analisar e proferir Parecer Jurídico para verificar se o processo se configura como Inexigibilidade de licitação.

Santa Luzia - PB, 06 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente:

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA PREFEITO CONSTITUCIONAL

> Henry Maldiney de Lira Nóbrega Prefeito Constitucional CPF: 033.424.594-09 Pref. Mun. de Santa Luzia-PB



Poder Judiciário Federal Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Diploma

O MM. Juiz Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 do Código Eleitoral, confere o presente diploma a HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA, eleito(a) para o cargo de Prefeito(a) do município de Santa Luzia em 06 de outubro de 2024, pela coligação A TRANSFORMAÇÃO CONTINUA (REPUBLICANOS / PSD / PSB).

Santa Luzia, 17 de dezembro de 2024.

ROSSINI AMORIM BASTOS

Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral

A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço https://validadiploma.tre-pb.jus.br Código verificador: 69a49c588a3a7e6dcb31457f6124beb9





SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ARÉA REQUISITANTE

UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Finanças e Gestão			
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Pedro Henrique Morais Nóbrega			
OBJETO: Contratação de uma empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.				
JUSTIFICATIVA: O município de Santa Luzia sempre primando pelo atendimento aos princípios constitucionais, para tanto se faz necessária a orientação de como proceder nas tomadas de decisões, no direcionamento junto aos órgãos de controle externo, e dessa forma queremos na busca do saber, tomar as decisões corretas para que não tenhamos prejuízo por falta de conhecimento.				
Assim tendo em vista que a Administração não dispõe de contador nos quadros, necessitando				
da contratação de profissional com a expertise para orientar o ente das regras impostas pelas				
normas atinentes à contabilidade pública.	ntitativos de 12 (doze) meses nara a prestação de			
QUANTIDADE A SER CONTRATADA. Os quantitativos de 12 (doze) meses para a prestação de serviços foram levantados com base nas necessidades da Administração.				
Objeto:				
() Serviço não continuado				
(X) Serviço especializado				
() Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra				
() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra				
() Material de consumo				
() Material permanente / equipamento				
Forma de Contratação sugerida:				
() Pregão				
() Dispensa				







(X) Inexigibilidade

() Adesão à IRP de outro Órgão

FONTE DE RECURSOS:

02.020 — Secretaria Municipal de Gestão, na Classificação Funcional Programática nº 04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG - Elemento de Despesa - 3.3.90.35 99 1.500.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

Prazo de Execução: a) O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato. O contrato terá a vigência 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 05 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Secretário de Finanças e Gestão



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Tecnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos, devido o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal tem a necessidade de contratar empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais e diversos conforme abaixo:

- Elaboração de Balancetes Mensais da Prefeitura, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação, através de processo informatizado Windows, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e do Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas;
- Elaboração do SAGRES (Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade) mensal;
- Informação do SAGRES diário no TCE;
- Elaboração de REO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária);
- Elaboração do RGF (Relatório de Gestão Fiscal);
- Elaboração do CMD (Cronograma Mensal de Desembolso);
- Elaboração do MBA (Metas Bimestrais de Arrecadação);
- Elaboração de relatórios, com todos os índices da Educação (Fundeb e MDE), Saúde e Pessoal, Evolução da Receita e Despesa, Dívida Consolidada e Receita Corrente Líquida e controle dos créditos adicionais;
- Visitas Periódicas de Contador no Município.
- Elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias);
- Elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual);
- Elaboração do PPA (Plano Anual);
- Consulta diária do CAUC;
- Preenchimento Anual do Sistema de informações sobre Orçamentos Públicos em Educação SIOPE;
- SICONFI Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do setor Brasileiro;

W S



- Elaboração do SADIPEM-Cadastro da divida pública;
- Elaboração da MSC;
- Preenchimento Balanço Anual DCA Anualmente;
- Preenchimento Relatório Resumido de Execução Orçamentaria Bimestral;
- Preenchimento Relatório de Gestão fiscal semestral;
- Preenchimento Declaração de Plena Competência Tributária Anual;
- Preenchimento de cumprimento de limites constitucionais;
- Acompanhamento de processos de defesa contábil junto ao TCE.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O Estimativo de quantitativo será com base no anterior, sendo a contratação para atender as necessidades da Prefeitura durante o período de 12 (doze) meses.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as possíveis soluções para a contratação, sendo analisadas 02 (duas) soluções:

- Contratação por demanda. Essa solução não se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente do profissional para realizar atos contábeis constantes em defesa do interesse público do município;
- 2) Contratação de Contador para atendimento das demandas pelo período de 12 (doze) meses. Essa solução se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente do profissional para realizar atos constantes, seja presencial ou através de reuniões remotas.

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo municipio para execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 143.000,00 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL REAIS).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto não será parcelado porque inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

VI. RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender às necessidades do setor contábil frente as demandas da Prefeitura, garantindo o fiel cumprimento das atividades municipais, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, a fim de prevenir litígios com decisões mais eficazes e céleres, minimizando custos e riscos.

VII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade da Prefeitura e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação de Contador especialista uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 05 de fevereiro de 2025.

Pedro Henrique Morais Nóbrega

Spor



Secretário de Finanças e Gestão

Antônio César de Lira Nóbrega

Secretario Municipal de Planejamento e Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de uma empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de uma empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, compreendendo: - Elaboração de Balancetes Mensais da Prefeitura, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação, através de processo informatizado Windows, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e do Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas; - Elaboração do SAGRES (Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade) mensal; - Informação do SAGRES diário no TCE; - Elaboração de REO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária); - Elaboração do RGF (Relatório de Gestão Fiscal); - Elaboração do CMD (Cronograma Mensal de Desembolso); - Elaboração de relatórios, com todos os índices da Educação (Fundeb e MDE), Saúde e Pessoal, Evolução da	Mês	QUANTIDADE 12
	Receita e Despesa, Dívida Consolidada e Receita Corrente Líquida e controle dos créditos adicionais;		
	Visitas Periódicas de Contador no Município Elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias);		
	- Elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual);		
	- Elaboração do PPA (Plano Anual);		
	- Consulta diária do CAUC;		
	- Preenchimento Anual do Sistema de informações sobre		
	Orçamentos Públicos em Educação SIOPE; - SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais		

W Spi-



0+

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB PREFEITURA MUNICIPAL

do setor Brasileiro;

- Elaboração do SADIPEM-Cadastro da divida pública;
- Elaboração da MSC;
- Preenchimento Balanço Anual DCA Anualmente;
- Preenchimento Relatório Resumido de Execução Orçamentaria Bimestral;
- Preenchimento Relatório de Gestão fiscal semestral;
- Preenchimento Declaração de Plena Competência Tributária Anual;
- Preenchimento de cumprimento de limites constitucionais;
- Acompanhamento de processos de defesa contábil junto ao TCF
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Tendo em vista que a Administração não dispõe de contador nos quadros, assim necessita contratar profissional com a expertise para orientar o ente das regras impostas pelas normas atinentes a contabilidade pública.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade de serviços técnicos contábeis já era previamente conhecida assim optou-se pela realização do Estudo Técnico Preliminar Simplificado.

4.DA FUNDAMENTAÇÃO

- 4.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Administração, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.
- 4.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamento no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

- III contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;







- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- 4.4. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Municipio e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 5.1. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contábil contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal.
- 5.2. A presença de um Contador nas dependências das repartições municipais quando convocado e de forma on-line permitirá um contato direto e contínuo com os servidores públicos das unidades administrativas, facilitando o intercâmbio de informações e gestão processual, além de oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer processo administrativo existente no município.
- 5.3. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Administração para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

6. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

- 6.1. O prazo de início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.
- 6.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;





ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB PREFEITURA MUNICIPAL

- 7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 7.14. Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;
- 8.2. A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou Contador, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;
- 8.3. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 8.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 8.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos





empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;

8.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

9. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O futuro CONTRATADO será o escritório de contabilidade RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ n° 52.943.046/0001-48, localizada na PRAÇA PRAÃ DEP. EDIVALDO FERNANDES MOTTA, n° 179, Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-590, representada por RANIERE LEITE DOIA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador do CPF 764.999.524-00, residente e domiciliado na cidade de Patos - PB, na Rua Severino Soares, n° 623, Maternidade, CEP: 58701-380, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

10. DA JUSTIFICATIVA DE PRECO

10.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 52.943.046/0001-48**, com o Valor Global ofertado de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais) e um Valor mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) e uma parcela adicional de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) referente à elaboração do orçamento programa e prestação de contas anual, que serão pagos em duas parcelas, sendo 50% no mês de junho e o restante dos 50% no mês de dezembro do exercício em curso.

10.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes, conforme demonstrado junto a sua documentação.

11.DA FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.
- 11.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;
- 11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A ST



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB PREFEITURA MUNICIPAL

- 12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assistilos e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 12.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 12.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
- 12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 12.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 12.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 13.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.
- 13.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

14. DA ADEQUAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

- 14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária:
- 02.020 Secretaria Municipal de Gestão, na Classificação Funcional Programática nº 04.122.2015.2015 Manutenção das Atividades Administrativas da SMG Elemento de Despesa 3.3.90.35 99 1.500.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c dar causa à inexecução total do contrato;
- d deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

W Sp



- f não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 15.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 05 de fevereiro de 2025.

dro Henrique Morais Nóbrega Secretário de Finanças/e Gestão

Antônio Cesar de Lira Nóbrega Secretário Municipal de Planejamento e Infraestrutura





SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ARÉA REQUISITANTE

UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Finanças e Gestão			
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Pedro Henrique Morais Nóbrega			
OBJETO: Contratação de uma empresa para assessoramento contábil na área pública, orientan jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, pa	do na gestão orçamentária e financeira, serviços			
JUSTIFICATIVA: O município de Santa Luzia s constitucionais, para tanto se faz necessária a orienta direcionamento junto aos órgãos de controle externo as decisões corretas para que não tenhamos prejuízo	ação de como proceder nas tomadas de decisões, no o, e dessa forma queremos na busca do saber, tomar			
Assim tendo em vista que a Administração não dispõe de contador nos quadros, necessitando da contratação de profissional com a expertise para orientar o ente das regras impostas pelas normas atinentes à contabilidade pública.				
QUANTIDADE A SER CONTRATADA. Os quantitativos de 12 (doze) meses para a prestação de serviços foram levantados com base nas necessidades da Administração.				
Objeto:				
() Serviço não continuado				
(X) Serviço especializado				
() Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra				
() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra				
() Material de consumo				
() Material permanente / equipamento				
Forma de Contratação sugerida:				
() Pregão				
() Dispensa				







(X) Inexigibilidade

() Adesão à IRP de outro Órgão

FONTE DE RECURSOS:

02.020 — Secretaria Municipal de Gestão, na Classificação Funcional Programática nº 04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG - Elemento de Despesa - 3.3.90.35 99 1.500.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

Prazo de Execução: a) O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato. O contrato terá a vigência 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 05 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Secretário de Finanças e Gestão



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Tecnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos, devido o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal tem a necessidade de contratar empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais e diversos conforme abaixo:

- Elaboração de Balancetes Mensais da Prefeitura, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação, através de processo informatizado Windows, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e do Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas;
- Elaboração do SAGRES (Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade) mensal;
- Informação do SAGRES diário no TCE;
- Elaboração de REO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária);
- Elaboração do RGF (Relatório de Gestão Fiscal);
- Elaboração do CMD (Cronograma Mensal de Desembolso);
- Elaboração do MBA (Metas Bimestrais de Arrecadação);
- Elaboração de relatórios, com todos os índices da Educação (Fundeb e MDE), Saúde e Pessoal, Evolução da Receita e Despesa, Dívida Consolidada e Receita Corrente Líquida e controle dos créditos adicionais;
- Visitas Periódicas de Contador no Município.
- Elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias);
- Elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual);
- Elaboração do PPA (Plano Anual);
- Consulta diária do CAUC;
- Preenchimento Anual do Sistema de informações sobre Orçamentos Públicos em Educação SIOPE;
- SICONFI Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do setor Brasileiro;

W Sp



- Elaboração do SADIPEM-Cadastro da divida pública;
- Elaboração da MSC;
- Preenchimento Balanço Anual DCA Anualmente;
- Preenchimento Relatório Resumido de Execução Orçamentaria Bimestral;
- Preenchimento Relatório de Gestão fiscal semestral;
- Preenchimento Declaração de Plena Competência Tributária Anual;
- Preenchimento de cumprimento de limites constitucionais;
- Acompanhamento de processos de defesa contábil junto ao TCE.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O Estimativo de quantitativo será com base no anterior, sendo a contratação para atender as necessidades da Prefeitura durante o período de 12 (doze) meses.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as possíveis soluções para a contratação, sendo analisadas 02 (duas) soluções:

- Contratação por demanda. Essa solução não se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente do profissional para realizar atos contábeis constantes em defesa do interesse público do município;
- 2) Contratação de Contador para atendimento das demandas pelo período de 12 (doze) meses. Essa solução se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente do profissional para realizar atos constantes, seja presencial ou através de reuniões remotas.

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo municipio para execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 143.000,00 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL REAIS).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto não será parcelado porque inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

VI. RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender às necessidades do setor contábil frente as demandas da Prefeitura, garantindo o fiel cumprimento das atividades municipais, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, a fim de prevenir litígios com decisões mais eficazes e céleres, minimizando custos e riscos.

VII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade da Prefeitura e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação de Contador especialista uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Reform House Mornis Nóbrega

Santa Luzia - PB, 05 de fevereiro de 2025.

505



Secretário de Finanças e Gestão

Antônio César de Eira Nóbrega

Secretario Municipal de Planejamento e Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de uma empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de uma empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, compreendendo: - Elaboração de Balancetes Mensais da Prefeitura, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação, através de processo informatizado Windows, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e do Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas; - Elaboração do SAGRES (Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade) mensal; - Informação do SAGRES diário no TCE; - Elaboração de REO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária); - Elaboração do RGF (Relatório de Gestão Fiscal); - Elaboração do MBA (Metas Bimestrais de Arrecadação); - Elaboração de relatórios, com todos os índices da Educação (Fundeb e MDE), Saúde e Pessoal, Evolução da Receita e Despesa, Dívida Consolidada e Receita Corrente Líquida e controle dos créditos adicionais; Visitas Periódicas de Contador no Município. - Elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias); - Elaboração do PPA (Plano Anual);	Mês	QUANTIDADE 12

W Spi-



0+

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB PREFEITURA MUNICIPAL

do setor Brasileiro;

- Elaboração do SADIPEM-Cadastro da divida pública;
- Elaboração da MSC;
- Preenchimento Balanço Anual DCA Anualmente;
- Preenchimento Relatório Resumido de Execução Orçamentaria Bimestral;
- Preenchimento Relatório de Gestão fiscal semestral;
- Preenchimento Declaração de Plena Competência Tributária Anual;
- Preenchimento de cumprimento de limites constitucionais;
- Acompanhamento de processos de defesa contábil junto ao TCF
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Tendo em vista que a Administração não dispõe de contador nos quadros, assim necessita contratar profissional com a expertise para orientar o ente das regras impostas pelas normas atinentes a contabilidade pública.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade de serviços técnicos contábeis já era previamente conhecida assim optou-se pela realização do Estudo Técnico Preliminar Simplificado.

4.DA FUNDAMENTAÇÃO

- 4.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Administração, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.
- 4.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamento no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

- III contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;







- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- 4.4. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Municipio e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 5.1. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contábil contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal.
- 5.2. A presença de um Contador nas dependências das repartições municipais quando convocado e de forma on-line permitirá um contato direto e contínuo com os servidores públicos das unidades administrativas, facilitando o intercâmbio de informações e gestão processual, além de oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer processo administrativo existente no município.
- 5.3. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Administração para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

6. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

- 6.1. O prazo de início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.
- 6.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;





ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB PREFEITURA MUNICIPAL

- 7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 7.14. Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;
- 8.2. A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou Contador, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;
- 8.3. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 8.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 8.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos





empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 8.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos servicos, fixando prazo para a sua correção:
- 8.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;
- 8.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

9. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O futuro CONTRATADO será o escritório de contabilidade RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 52.943.046/0001-48, localizada na PRAÇA PRAÃ DEP. EDIVALDO FERNANDES MOTTA, nº 179, Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-590, representada por RANIERE LEITE DOIA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador do CPF 764.999.524-00, residente e domiciliado na cidade de Patos - PB, na Rua Severino Soares, nº 623, Maternidade, CEP: 58701-380, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

10. DA JUSTIFICATIVA DE PRECO

10.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 52.943.046/0001-48, com o Valor Global ofertado de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais) e um Valor mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) e uma parcela adicional de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) referente à elaboração do orçamento programa e prestação de contas anual, que serão pagos em duas parcelas, sendo 50% no mês de junho e o restante dos 50% no mês de dezembro do exercício

10.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os precos praticados pela contratada, são compatíveis, a estes, conforme demonstrado junto a sua documentação.

11.DA FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de servicos devidamente atestada pelo setor competente.
- 11.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;
- 11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



- 12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assistilos e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 12.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 12.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
- 12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 12.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 12.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 13.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.
- 13.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

14. DA ADEQUAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

- 14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária:
- 02.020 Secretaria Municipal de Gestão, na Classificação Funcional Programática nº 04.122.2015.2015 Manutenção das Atividades Administrativas da SMG Elemento de Despesa 3.3.90.35 99 1.500.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c dar causa à inexecução total do contrato;
- d deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

W Sp.



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB PREFEITURA MUNICIPAL

- f não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;
- d) Multa: moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 15.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 05 de fevereiro de 2025.

NHOS:

Pedro Henrique Morais Nóbrega Secretário de Finanças e Gestão

António Cesar de Lira Nóbrega Secretário Municipal de Planejamento e Infraestrutura





SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ARÉA REQUISITANTE

UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Finanças e Gestão	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Pedro Henrique Morais Nóbrega	
OBJETO: Contratação de uma empresa para assessoramento contábil na área pública, orientan jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, pa	do na gestão orçamentária e financeira, serviços	
JUSTIFICATIVA: O município de Santa Luzia s constitucionais, para tanto se faz necessária a orienta direcionamento junto aos órgãos de controle externo as decisões corretas para que não tenhamos prejuízo	ação de como proceder nas tomadas de decisões, no o, e dessa forma queremos na busca do saber, tomar	
Assim tendo em vista que a Administração não da contratação de profissional com a expertise normas atinentes à contabilidade pública.		
QUANTIDADE A SER CONTRATADA. Os quantitativos de 12 (doze) meses para a prestação de serviços foram levantados com base nas necessidades da Administração.		
Objeto:		
() Serviço não continuado		
(X) Serviço especializado		
() Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra		
() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra		
() Material de consumo		
() Material permanente / equipamento		
Forma de Contratação sugerida:		
() Pregão		
() Dispensa		







(X) Inexigibilidade

() Adesão à IRP de outro Órgão

FONTE DE RECURSOS:

02.020 — Secretaria Municipal de Gestão, na Classificação Funcional Programática nº 04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG - Elemento de Despesa - 3.3.90.35 99 1.500.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

Prazo de Execução: a) O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato. O contrato terá a vigência 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 05 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Secretário de Finanças e Gestão



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Tecnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos, devido o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal tem a necessidade de contratar empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais e diversos conforme abaixo:

- Elaboração de Balancetes Mensais da Prefeitura, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação, através de processo informatizado Windows, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e do Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas;
- Elaboração do SAGRES (Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade) mensal;
- Informação do SAGRES diário no TCE:
- Elaboração de REO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária);
- Elaboração do RGF (Relatório de Gestão Fiscal);
- Elaboração do CMD (Cronograma Mensal de Desembolso);
- Elaboração do MBA (Metas Bimestrais de Arrecadação);
- Elaboração de relatórios, com todos os índices da Educação (Fundeb e MDE), Saúde e Pessoal, Evolução da Receita e Despesa, Dívida Consolidada e Receita Corrente Líquida e controle dos créditos adicionais;
- Visitas Periódicas de Contador no Município.
- Elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias);
- Elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual);
- Elaboração do PPA (Plano Anual);
- Consulta diária do CAUC;
- Preenchimento Anual do Sistema de informações sobre Orçamentos Públicos em Educação SIOPE;
- SICONFI Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do setor Brasileiro;

W S



- Elaboração do SADIPEM-Cadastro da divida pública;
- Elaboração da MSC;
- Preenchimento Balanço Anual DCA Anualmente;
- Preenchimento Relatório Resumido de Execução Orçamentaria Bimestral;
- Preenchimento Relatório de Gestão fiscal semestral;
- Preenchimento Declaração de Plena Competência Tributária Anual;
- Preenchimento de cumprimento de limites constitucionais;
- Acompanhamento de processos de defesa contábil junto ao TCE.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O Estimativo de quantitativo será com base no anterior, sendo a contratação para atender as necessidades da Prefeitura durante o período de 12 (doze) meses.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as possíveis soluções para a contratação, sendo analisadas 02 (duas) soluções:

- Contratação por demanda. Essa solução não se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente do profissional para realizar atos contábeis constantes em defesa do interesse público do município;
- 2) Contratação de Contador para atendimento das demandas pelo período de 12 (doze) meses. Essa solução se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente do profissional para realizar atos constantes, seja presencial ou através de reuniões remotas.

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo municipio para execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 143.000,00 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL REAIS).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto não será parcelado porque inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

VI. RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender às necessidades do setor contábil frente as demandas da Prefeitura, garantindo o fiel cumprimento das atividades municipais, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, a fim de prevenir litígios com decisões mais eficazes e céleres, minimizando custos e riscos.

VII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade da Prefeitura e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação de Contador especialista uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 05 de fevereiro de 2025.

Redou Hour Morn Morn Moby

Spor



Secretário de Finanças e Gestão

Antônio César de Eira Nóbrega

Secretario Municipal de Planejamento e Infraestrutura

41



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de uma empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de uma empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, compreendendo: - Elaboração de Balancetes Mensais da Prefeitura, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação, através de processo informatizado Windows, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e do Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas; - Elaboração do SAGRES (Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade) mensal; - Informação do SAGRES diário no TCE; - Elaboração de REO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária); - Elaboração do RGF (Relatório de Gestão Fiscal); - Elaboração do CMD (Cronograma Mensal de Desembolso); - Elaboração de relatórios, com todos os índices da Educação (Fundeb e MDE), Saúde e Pessoal, Evolução da	Mês	QUANTIDADE 12
Receita e Despesa, Dívida Consolidada e Recei Líquida e controle dos créditos adicionais; Visitas Periódicas de Contador no Município. - Elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamen - Elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual);	Receita e Despesa, Dívida Consolidada e Receita Corrente Líquida e controle dos créditos adicionais;		
	Visitas Periódicas de Contador no Município Elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias);		
	- Elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual);		
	- Elaboração do PPA (Plano Anual);		
	- Consulta diária do CAUC;		
	- Preenchimento Anual do Sistema de informações sobre		
	Orçamentos Públicos em Educação SIOPE; - SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais		

W Spi-



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB PREFEITURA MUNICIPAL

do setor Brasileiro;

- Elaboração do SADIPEM-Cadastro da divida pública;
- Elaboração da MSC;
- Preenchimento Balanço Anual DCA Anualmente;
- Preenchimento Relatório Resumido de Execução Orçamentaria Bimestral;
- Preenchimento Relatório de Gestão fiscal semestral;
- Preenchimento Declaração de Plena Competência Tributária Anual;
- Preenchimento de cumprimento de limites constitucionais;
- Acompanhamento de processos de defesa contábil junto ao TCF
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Tendo em vista que a Administração não dispõe de contador nos quadros, assim necessita contratar profissional com a expertise para orientar o ente das regras impostas pelas normas atinentes a contabilidade pública.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade de serviços técnicos contábeis já era previamente conhecida assim optou-se pela realização do Estudo Técnico Preliminar Simplificado.

4.DA FUNDAMENTAÇÃO

- 4.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Administração, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.
- 4.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamento no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

- III contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;







- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- 4.4. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Municipio e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 5.1. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contábil contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal.
- 5.2. A presença de um Contador nas dependências das repartições municipais quando convocado e de forma on-line permitirá um contato direto e contínuo com os servidores públicos das unidades administrativas, facilitando o intercâmbio de informações e gestão processual, além de oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer processo administrativo existente no município.
- 5.3. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Administração para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

6. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

- 6.1. O prazo de início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.
- 6.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;





ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB PREFEITURA MUNICIPAL

- 7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do obieto contratual.
- 7.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 7.14. Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;
- 8.2. A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou Contador, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;
- 8.3. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 8.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 8.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos





empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 8.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos servicos, fixando prazo para a sua correção:
- 8.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;
- 8.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

9. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O futuro CONTRATADO será o escritório de contabilidade RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 52.943.046/0001-48, localizada na PRAÇA PRAÃ DEP. EDIVALDO FERNANDES MOTTA, nº 179, Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-590, representada por RANIERE LEITE DOIA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador do CPF 764.999.524-00, residente e domiciliado na cidade de Patos - PB, na Rua Severino Soares, nº 623, Maternidade, CEP: 58701-380, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

10. DA JUSTIFICATIVA DE PRECO

10.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 52.943.046/0001-48, com o Valor Global ofertado de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais) e um Valor mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) e uma parcela adicional de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) referente à elaboração do orçamento programa e prestação de contas anual, que serão pagos em duas parcelas, sendo 50% no mês de junho e o restante dos 50% no mês de dezembro do exercício

10.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os precos praticados pela contratada, são compatíveis, a estes, conforme demonstrado junto a sua documentação.

11.DA FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de servicos devidamente atestada pelo setor competente.
- 11.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;
- 11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



- 12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assistilos e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 12.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 12.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
- 12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 12.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 12.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 13.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.
- 13.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

14. DA ADEQUAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

- 14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária:
- 02.020 Secretaria Municipal de Gestão, na Classificação Funcional Programática nº 04.122.2015.2015 Manutenção das Atividades Administrativas da SMG Elemento de Despesa 3.3.90.35 99 1.500.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c dar causa à inexecução total do contrato;
- d deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

W Sp.



- f não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 15.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 05 de fevereiro de 2025.

Antônio Cesar de Lira Nóbrega

dro Nium Mon No edro Henrique Morais Nóbrega Secretário de Finanças/e Gestão

Secretário Municipal de Planejamento e Infraestrutura





SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ARÉA REQUISITANTE

UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Finanças e Gestão	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Pedro Henrique Morais Nóbrega	
OBJETO: Contratação de uma empresa para assessoramento contábil na área pública, orientan jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, pa JUSTIFICATIVA: O município de Santa Luzia s constitucionais, para tanto se faz necessária a orienta direcionamento junto aos órgãos de controle externo as decisões corretas para que não tenhamos prejuízo	do na gestão orçamentária e financeira, serviços ara a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB. empre primando pelo atendimento aos princípios ação de como proceder nas tomadas de decisões, no o, e dessa forma queremos na busca do saber, tomar	
Assim tendo em vista que a Administração não da contratação de profissional com a expertise normas atinentes à contabilidade pública. QUANTIDADE A SER CONTRATADA. Os qua	para orientar o ente das regras impostas pelas	
serviços foram levantados com base nas necessidades da Administração.		
Objeto:		
() Serviço não continuado		
(X) Serviço especializado		
() Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra		
() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra		
() Material de consumo		
() Material permanente / equipamento		
Forma de Contratação sugerida:		
,		
() Pregão		
() Dispensa		







(X) Inexigibilidade

() Adesão à IRP de outro Órgão

FONTE DE RECURSOS:

02.020 — Secretaria Municipal de Gestão, na Classificação Funcional Programática nº 04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG - Elemento de Despesa - 3.3.90.35 99 1.500.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

Prazo de Execução: a) O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato. O contrato terá a vigência 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 05 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Pedro Henrique Morais Nobrega Secretário de Finanças e Gestão



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Tecnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos, devido o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal tem a necessidade de contratar empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais e diversos conforme abaixo:

- Elaboração de Balancetes Mensais da Prefeitura, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação, através de processo informatizado Windows, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e do Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas;
- Elaboração do SAGRES (Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade) mensal;
- Informação do SAGRES diário no TCE;
- Elaboração de REO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária);
- Elaboração do RGF (Relatório de Gestão Fiscal);
- Elaboração do CMD (Cronograma Mensal de Desembolso);
- Elaboração do MBA (Metas Bimestrais de Arrecadação);
- Elaboração de relatórios, com todos os índices da Educação (Fundeb e MDE), Saúde e Pessoal, Evolução da Receita e Despesa, Dívida Consolidada e Receita Corrente Líquida e controle dos créditos adicionais;
- Visitas Periódicas de Contador no Município.
- Elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias);
- Elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual);
- Elaboração do PPA (Plano Anual);
- Consulta diária do CAUC;
- Preenchimento Anual do Sistema de informações sobre Orçamentos Públicos em Educação SIOPE;
- SICONFI Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do setor Brasileiro;

W Sp.



- Elaboração do SADIPEM-Cadastro da divida pública;
- Elaboração da MSC;
- Preenchimento Balanço Anual DCA Anualmente;
- Preenchimento Relatório Resumido de Execução Orçamentaria Bimestral;
- Preenchimento Relatório de Gestão fiscal semestral;
- Preenchimento Declaração de Plena Competência Tributária Anual;
- Preenchimento de cumprimento de limites constitucionais;
- Acompanhamento de processos de defesa contábil junto ao TCE.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O Estimativo de quantitativo será com base no anterior, sendo a contratação para atender as necessidades da Prefeitura durante o período de 12 (doze) meses.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as possíveis soluções para a contratação, sendo analisadas 02 (duas) soluções:

- Contratação por demanda. Essa solução não se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente do profissional para realizar atos contábeis constantes em defesa do interesse público do município;
- 2) Contratação de Contador para atendimento das demandas pelo período de 12 (doze) meses. Essa solução se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente do profissional para realizar atos constantes, seja presencial ou através de reuniões remotas.

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo municipio para execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 143.000,00 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL REAIS).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto não será parcelado porque inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

VI. RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender às necessidades do setor contábil frente as demandas da Prefeitura, garantindo o fiel cumprimento das atividades municipais, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, a fim de prevenir litígios com decisões mais eficazes e céleres, minimizando custos e riscos.

VII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade da Prefeitura e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação de Contador especialista uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 05 de fevereiro de 2025.

Redro Henrique Morais Nóbrega

505



Secretário de Finanças e Gestão

Antônio César de Lira Nóbrega

Secretario Municipal de Planejamento e Infraestrutura

53



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de uma empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1TEM 01	Contratação de uma empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, compreendendo: - Elaboração de Balancetes Mensais da Prefeitura, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação, através de processo informatizado Windows, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e do Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas; - Elaboração do SAGRES (Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade) mensal; - Informação do SAGRES diário no TCE; - Elaboração de REO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária); - Elaboração do CMD (Cronograma Mensal de Desembolso); - Elaboração do MBA (Metas Bimestrais de Arrecadação); - Elaboração de relatórios, com todos os índices da Educação (Fundeb e MDE), Saúde e Pessoal, Evolução da Receita e Despesa, Dívida Consolidada e Receita Corrente Líquida e controle dos créditos adicionais; Visitas Periódicas de Contador no Município Elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias); - Elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual);	Mês	QUANTIDADE 12
	 Elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual); Elaboração do PPA (Plano Anual); Consulta diária do CAUC; Preenchimento Anual do Sistema de informações sobre 		
	 Preenchimento Anual do Sistema de informações sobre Orçamentos Públicos em Educação SIOPE; SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais 		

W Sp:-



0+

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB PREFEITURA MUNICIPAL

do setor Brasileiro;

- Elaboração do SADIPEM-Cadastro da divida pública;
- Elaboração da MSC;
- Preenchimento Balanço Anual DCA Anualmente;
- Preenchimento Relatório Resumido de Execução Orçamentaria Bimestral;
- Preenchimento Relatório de Gestão fiscal semestral;
- Preenchimento Declaração de Plena Competência Tributária Anual;
- Preenchimento de cumprimento de limites constitucionais;
- Acompanhamento de processos de defesa contábil junto ao TCF
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Tendo em vista que a Administração não dispõe de contador nos quadros, assim necessita contratar profissional com a expertise para orientar o ente das regras impostas pelas normas atinentes a contabilidade pública.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade de serviços técnicos contábeis já era previamente conhecida assim optou-se pela realização do Estudo Técnico Preliminar Simplificado.

4.DA FUNDAMENTAÇÃO

- 4.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Administração, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.
- 4.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamento no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

- III contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;







- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- 4.4. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Municipio e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 5.1. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contábil contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal.
- 5.2. A presença de um Contador nas dependências das repartições municipais quando convocado e de forma on-line permitirá um contato direto e contínuo com os servidores públicos das unidades administrativas, facilitando o intercâmbio de informações e gestão processual, além de oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer processo administrativo existente no município.
- 5.3. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Administração para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

6. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

- 6.1. O prazo de início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.
- 6.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;





ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB PREFEITURA MUNICIPAL

- 7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 7.14. Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;
- 8.2. A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou Contador, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;
- 8.3. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 8.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 8.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos





empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 8.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;
- 8.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

9. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O futuro CONTRATADO será o escritório de contabilidade RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ n° 52.943.046/0001-48, localizada na PRAÇA PRAÃ DEP. EDIVALDO FERNANDES MOTTA, n° 179, Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-590, representada por RANIERE LEITE DOIA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador do CPF 764.999.524-00, residente e domiciliado na cidade de Patos - PB, na Rua Severino Soares, n° 623, Maternidade, CEP: 58701-380, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

10. DA JUSTIFICATIVA DE PRECO

10.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 52.943.046/0001-48**, com o Valor Global ofertado de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais) e um Valor mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) e uma parcela adicional de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) referente à elaboração do orçamento programa e prestação de contas anual, que serão pagos em duas parcelas, sendo 50% no mês de junho e o restante dos 50% no mês de dezembro do exercício em curso.

10.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes, conforme demonstrado junto a sua documentação.

11.DA FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.
- 11.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;
- 11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

AN ST.



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB PREFEITURA MUNICIPAL

- 12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assistilos e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 12.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 12.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
- 12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 12.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 12.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 13.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.
- 13.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

14. DA ADEQUAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

- 14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária:
- 02.020 Secretaria Municipal de Gestão, na Classificação Funcional Programática nº 04.122.2015.2015 Manutenção das Atividades Administrativas da SMG Elemento de Despesa 3.3.90.35 99 1.500.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c dar causa à inexecução total do contrato;
- d deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

W 50-



- f não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 15.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 05 de fevereiro de 2025.

Antônio Cesar de Lira Nóbrega

dro Henrique Morais Nóbrega Secretário de Finanças/e Gestão

Secretário Municipal de Planejamento e Infraestrutura





SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ARÉA REQUISITANTE

UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Finanças e Gestao	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Pedro Henrique Morais Nóbrega	
OBJETO: Contratação de uma empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB. JUSTIFICATIVA: O município de Santa Luzia sempre primando pelo atendimento aos princípios constitucionais, para tanto se faz necessária a orientação de como proceder nas tomadas de decisões, no direcionamento junto aos órgãos de controle externo, e dessa forma queremos na busca do saber, tomar as decisões corretas para que não tenhamos prejuízo por falta de conhecimento.		
Assim tendo em vista que a Administração não		
da contratação de profissional com a expertise normas atinentes à contabilidade pública.	para orientar o ente das regras impostas pelas	
QUANTIDADE A SER CONTRATADA. Os qua	ntitativos de 12 (doze) meses para a prestação de	
serviços foram levantados com base nas necessidades da Administração.		
Objeto:		
() Serviço não continuado		
(X) Serviço especializado		
() Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra		
() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra		
() Material de consumo		
() Material permanente / equipamento		
Forma de Contratação sugerida:		
() Pregão		
() Dispensa		







(X) Inexigibilidade

() Adesão à IRP de outro Órgão

FONTE DE RECURSOS:

02.020 - Secretaria Municipal de Gestão, na Classificação Funcional Programática nº 04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG - Elemento de Despesa -3.3.90.35 99 1.500.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

Prazo de Execução: a) O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato. O contrato terá a vigência 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 05 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Secretário de Finanças e Gestão



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Tecnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos, devido o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal tem a necessidade de contratar empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais e diversos conforme abaixo:

- Elaboração de Balancetes Mensais da Prefeitura, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação, através de processo informatizado Windows, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e do Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas;
- Elaboração do SAGRES (Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade) mensal;
- Informação do SAGRES diário no TCE:
- Elaboração de REO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária);
- Elaboração do RGF (Relatório de Gestão Fiscal);
- Elaboração do CMD (Cronograma Mensal de Desembolso);
- Elaboração do MBA (Metas Bimestrais de Arrecadação);
- Elaboração de relatórios, com todos os índices da Educação (Fundeb e MDE), Saúde e Pessoal, Evolução da Receita e Despesa, Dívida Consolidada e Receita Corrente Líquida e controle dos créditos adicionais;
- Visitas Periódicas de Contador no Município.
- Elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias);
- Elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual);
- Elaboração do PPA (Plano Anual);
- Consulta diária do CAUC;
- Preenchimento Anual do Sistema de informações sobre Orçamentos Públicos em Educação SIOPE;
- SICONFI Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do setor Brasileiro;

W Sp



- Elaboração do SADIPEM-Cadastro da divida pública;
- Elaboração da MSC;
- Preenchimento Balanço Anual DCA Anualmente;
- Preenchimento Relatório Resumido de Execução Orçamentaria Bimestral;
- Preenchimento Relatório de Gestão fiscal semestral;
- Preenchimento Declaração de Plena Competência Tributária Anual;
- Preenchimento de cumprimento de limites constitucionais;
- Acompanhamento de processos de defesa contábil junto ao TCE.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O Estimativo de quantitativo será com base no anterior, sendo a contratação para atender as necessidades da Prefeitura durante o período de 12 (doze) meses.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as possíveis soluções para a contratação, sendo analisadas 02 (duas) soluções:

- Contratação por demanda. Essa solução não se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente do profissional para realizar atos contábeis constantes em defesa do interesse público do município;
- 2) Contratação de Contador para atendimento das demandas pelo período de 12 (doze) meses. Essa solução se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente do profissional para realizar atos constantes, seja presencial ou através de reuniões remotas.

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo municipio para execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 143.000,00 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL REAIS).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto não será parcelado porque inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

VI. RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender às necessidades do setor contábil frente as demandas da Prefeitura, garantindo o fiel cumprimento das atividades municipais, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, a fim de prevenir litígios com decisões mais eficazes e céleres, minimizando custos e riscos.

VII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade da Prefeitura e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação de Contador especialista uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 05 de fevereiro de 2025.

Pedro Henrique Morais Nobrega

Span



Secretário de Finanças e Gestão

Antônio César de Lira Nóbrega

Secretario Municipal de Planejamento e Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de uma empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de uma empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, compreendendo: - Elaboração de Balancetes Mensais da Prefeitura, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação, através de processo informatizado Windows, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e do Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas; - Elaboração do SAGRES (Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade) mensal; - Informação do SAGRES diário no TCE; - Elaboração de REO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária); - Elaboração do RGF (Relatório de Gestão Fiscal); - Elaboração do MBA (Metas Bimestrais de Arrecadação); - Elaboração de relatórios, com todos os índices da Educação (Fundeb e MDE), Saúde e Pessoal, Evolução da Receita e Despesa, Dívida Consolidada e Receita Corrente Líquida e controle dos créditos adicionais; Visitas Periódicas de Contador no Município. - Elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias); - Elaboração do PPA (Plano Anual);	Mês Mês	QUANTIDADE 12

W Spi-



0+

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB PREFEITURA MUNICIPAL

do setor Brasileiro;

- Elaboração do SADIPEM-Cadastro da divida pública;
- Elaboração da MSC;
- Preenchimento Balanço Anual DCA Anualmente;
- Preenchimento Relatório Resumido de Execução Orçamentaria Bimestral;
- Preenchimento Relatório de Gestão fiscal semestral;
- Preenchimento Declaração de Plena Competência Tributária Anual;
- Preenchimento de cumprimento de limites constitucionais;
- Acompanhamento de processos de defesa contábil junto ao TCF
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Tendo em vista que a Administração não dispõe de contador nos quadros, assim necessita contratar profissional com a expertise para orientar o ente das regras impostas pelas normas atinentes a contabilidade pública.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade de serviços técnicos contábeis já era previamente conhecida assim optou-se pela realização do Estudo Técnico Preliminar Simplificado.

4.DA FUNDAMENTAÇÃO

- 4.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Administração, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.
- 4.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamento no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

- III contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;







- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- 4.4. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Municipio e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 5.1. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contábil contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal.
- 5.2. A presença de um Contador nas dependências das repartições municipais quando convocado e de forma on-line permitirá um contato direto e contínuo com os servidores públicos das unidades administrativas, facilitando o intercâmbio de informações e gestão processual, além de oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer processo administrativo existente no município.
- 5.3. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Administração para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

6. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

- 6.1. O prazo de início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.
- 6.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;





ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB PREFEITURA MUNICIPAL

- 7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 7.14. Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicia, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;
- 8.2. A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou Contador, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;
- 8.3. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 8.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 8.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos





ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB PREFEITURA MUNICIPAL

empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 8.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;
- 8.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

9. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O futuro CONTRATADO será o escritório de contabilidade RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ n° 52.943.046/0001-48, localizada na PRAÇA PRAÃ DEP. EDIVALDO FERNANDES MOTTA, n° 179, Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-590, representada por RANIERE LEITE DOIA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador do CPF 764.999.524-00, residente e domiciliado na cidade de Patos - PB, na Rua Severino Soares, n° 623, Maternidade, CEP: 58701-380, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

10. DA JUSTIFICATIVA DE PRECO

10.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 52.943.046/0001-48**, com o Valor Global ofertado de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais) e um Valor mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) e uma parcela adicional de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) referente à elaboração do orçamento programa e prestação de contas anual, que serão pagos em duas parcelas, sendo 50% no mês de junho e o restante dos 50% no mês de dezembro do exercício em curso.

10.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes, conforme demonstrado junto a sua documentação.

11.DA FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.
- 11.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;
- 11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

AN ST



- 12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assistilos e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 12.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 12.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
- 12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 12.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 12.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 13.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.
- 13.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

14. DA ADEQUAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

- 14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária:
- 02.020 Secretaria Municipal de Gestão, na Classificação Funcional Programática nº 04.122.2015.2015 Manutenção das Atividades Administrativas da SMG Elemento de Despesa 3.3.90.35 99 1.500.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c dar causa à inexecução total do contrato;
- d deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

W 500



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB PREFEITURA MUNICIPAL

- f não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;
- d) Multa: moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 15.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 05 de fevereiro de 2025.

Secretário de Finanças e Gestão

dro Nium Mon No edro Henrique Morais Nóbrega

António Cesar de Lira Nóbrega Secretario Municipal de Planejamento e Infraestrutura





SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Contratação de uma empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia - PB, conforme detalhamento a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.020 - Secretaria Municipal de Gestão, na Classificação Funcional Programática nº 04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG - Elemento de Despesa - 3.3.90.35 99 1.500.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

Santa Luzia - PB, 07 de fevereiro de 2025.

PEDRO HENQUIRE MORAIS NOBREGA Secretário de Gestão



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/03/2025 às 10:52:05 foi protocolizado o documento sob o Nº 28255/25 da subcategoria Licitações, exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Everaldo Martins de Oliveira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Número da Licitação: 00004/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial da União

Data de Homologação: 12/02/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Servico: Outros

Valor: R\$ 143,000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE

ASSESSORAMENTO CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA, ORIENTANDO NA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, SERVIÇOS JURISDICIONAIS E ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSAIS, PARA A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim [INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 1

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 143.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Raniere E Doia Assessoria Contabil Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 52.943.046/0001-48

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação	
Análise jurídica da contratação	Sim	4d6c1e5304b3a9fc53b0dca6d292ba1c	
Autorização da autoridade competente	Sim	5b487ebf76465114c89a373d114c14d0	
Estimativa da despesa	Sim	3c414e9d0d5d1f83bfbee3bd37be661f	
Estudo Técnico Preliminar	Sim	3c414e9d0d5d1f83bfbee3bd37be661f	
Formalização de demanda	Sim	3c414e9d0d5d1f83bfbee3bd37be661f	
Justificativa de preço	Sim	3c414e9d0d5d1f83bfbee3bd37be661f	
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	3c414e9d0d5d1f83bfbee3bd37be661f	
Previsão Orçamentária	Sim	367bc49c5dff7bfaec5273d82f7cd9a5	
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Raniere E Doia Assessoria Contabil Ltda	Sim	e5f159f328bb93f91f347ff1321d05f8	

João Pessoa, 11 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



CONTRATO Nº 00034/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 00004/2025

TERMO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL L'IDA, TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA, ORIENTANDO NA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, SERVIÇOS JURISDICIONAIS E ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSAIS, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Morais, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP Nº 58.600-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Henry Maldiney de Lira Nóbrega, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 2.316.628 SSP/PB e CPF Nº 033.424.594-09, residente e domiciliado na Rua José Alves Dantas, S/N, Antônio Bento de Morais, Santa Luzia-PB, infra-assinados doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a empresa RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 52.943.046/0001-48, localizada na PRAÇA PRAÃ DEP. EDIVALDO FERNANDES MOTTA, nº 179, Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-590, representada por RANIERE LEITE DOIA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador do CPF 764.999.524-00, residente e domiciliado na cidade de Patos - PB, na Rua Severino Soares, nº 623, Maternidade, CEP: 58.701-380, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei n. 14.133/2021, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no art. 74, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade nº 00004/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

- 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de uma empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.
- 2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.2.1. O Termo de Referência;
- 2.2.2. A Proposta do contratado;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.
- 3.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.





3.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO.

- 4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais). Sendo um valor mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), e uma parcela adicional de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) referente à elaboração do orçamento programa e prestação de contas anual, que serão pagos em duas parcelas, sendo 50% no mês de junho e o restante dos 50% no mês de dezembro do exercício em curso.
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.020 — Secretaria Municipal de Gestão, na Classificação Funcional Programática nº 04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG - Elemento de Despesa - 3.3.90.35 99 1.500.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO.

- 6.1. O pagamento será realizado mensalmente após a execução dos serviços, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.
- 6.2.A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;
- 6.3.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

- 7.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.
- 7.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 7.3 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 7.4 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.



- 7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
- 7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
- 9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2° do art. 121 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações da Contratante:
- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeiçoes, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



- 10.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 11. São obrigações da Contratada:
- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referencia e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 11.15 Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.





- 12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.1 33/21;
- 12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:
- 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c dar causa à inexecução total do contrato;
- d deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h,
 i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1.Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;





II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado:

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2.O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3.A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2.Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

81



II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 14.4.1.A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO

- 16.1 A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.
- 16.1.1 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA-FORO.





19.1. Fica eleito o FORO da cidade de Santa Luzia, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Luzia/PB, 14 de fevereiro de 2025.

HENRY MAÌ DE LIRA NÓBREGA

CONTRATANTE

Henry Maldiney de Lira Nóbrega Prefeito Constitucional CPF: 033.424.594-09

Pref. Mun. de Santa Luzia-PB

DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA

CNPJ no 52.943 046/0001-48 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

52.943.046/0001-48

Razão Social:

RANIERE E DOIA ASSESORIA CONTABIL LTDA

Endereço:

PC PRAA DEP. EDIVALDO FERNANDES MOTTA 179 / CENTRO / PATOS / PB /

58700-590

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2025 a 01/03/2025

Certificação Número: 2025013110106154138195

Informação obtida em 13/02/2025 11:52:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

11

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 00004/2025 - LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: AUTORIZAR/RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00004/2025, que tem como objeto: Contratação de uma empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, em favor da empresa RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 52.943.046/0001-48, Valor Total: R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 12 de fevereiro de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 00034/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00004/2025 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de uma empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.

PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB e a empresa RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 52.943.046/0001-48.

VALOR: R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais).

DOTAÇÃO: 02.020 - Secretaria Municipal de Gestão, na Classificação Funcional Programática nº 04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG - Elemento de Despesa - 3.3.90.35 99 1.500.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, (14/02/2025 a 14/02/2026).

Santa Luzia/PB, 14 de fevereiro de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA Prefeito Constitucional



cação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5°, da Lei Federal nº 14.133/21:
Addan Alexandrino - CNPJ 26.733.772/0001-26. Mercado Atual Ltda - CNPJ 43.609.814/0001-30. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Manoel Alvino, 56 - Centro - Pilõezinhos - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 99167-0794.

Pilõezinhos - PB. 20 de Fevereiro de 2025

MARCELO MATIAS CAMELO PREFEITO

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕEZINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2025 Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Manoel

Alvino, 56 - Centro - Pilõezinhos - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior desconto, para: Contratação de empresa especializada para a instalação de peças genuínas ou originais de primeira linha, para a manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Pilõezinhos, abrangendo ônibus, micro-ônibus, veículos pesados (caminhões, máquinas e tratores) e veículos leves, com execução dos servicos de substituição e instalação na oficina da empresa contratada. A seleção de julgamento será o maior percentual de desconto sobre a tabela do sistema Audatex ou sistema autorizado similar, considerando tanto o completo das peças quanto os serviços de instalação. Para garantir a transparência e fiscalização dos valores praticados, a empresa contratada deverá fornecer acesso à Prefeitura Municipal de Pilòc-zin por meio de usuário e senha ao sistema utilizado nama acuarda de Vilocado de Vilo por meio de usuário e senha, ao sistema utilizado para consulta das tabelas de preços de peças cos, possibilitando o acompanhamento dos valores oferecidos e aplicados durante a vigência do contrato. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 13 de Março de 2025. Início da fase de lances: 09:40 horas do dia 13 de Março de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 99167-0794. E-mail: licitaplz@gmail.com. Edital: https://www.piloezinhos.pb.gov.br/; www.tce.

JOÃO CAVALCANTE DA CRUZ FILHO PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 00004/2025 - LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: AUTORIZAR/RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 00004/2025, que tem como objeto: Contratação de uma empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, em favor da empresa RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 52.943.046/0001-48, Valor Total: R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 12 de Fevereiro de 2025

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 00005/2025 LEI 14.133/210 Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00005/2025, que tem como objeto: Credenciamento de empresas e profissionais especializados para prestação de serviços de consultas médicas, sessões de terapias, entre outros serviços da saúde para o Município de Santa Luzia/PB, em favor de: UROSERTAO SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 49.558.295/0001-05, Item(s): 14. Valor: R\$ 108.000,00. Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

Santa Luzia-PB, 17 de Fevereiro de 2025

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA PREFEITO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 00034/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00004/2025 - LEI Nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação de uma empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.
PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB e a empresa RANIERE E DOIA ASSESSORIA

CONTABIL LTDA, CNPJ nº 52,943,046/0001-48.

VALOR: R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais).

DOTAÇÃO: 02.020 – Secretaria Municipal de Gestão, na Classificação Funcional Programática nº 04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG - Elemento de Despesa -3.3.90.35 99 1.500.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, (14/02/2025 a 14/02/2026).

Santa Luzia/PB, 14 de Fevereiro de 2025

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA

PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 00035/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00005/2025 - LEI Nº 14.133/2021

OBJETO: Credenciamento de empresas e profissionais especializados para prestação de serviços de consultas médicas, sessões de terapias, entre outros serviços da saúde para o Município de Santa Luzia/PB. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB e a empresa UROSERTAO SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 49,558,295/0001-05.

VALOR: R\$ 108,000,00 (cento e oito mil reais), Especialidade: Item 14 - Urologia/Consulta.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.2016.2018 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde - 3390.36 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 3390.39 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.1006.2061 - Manutenção dos Recursos do SUS - 3390.36 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. 3390.39 - 1.600.0000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. (18/02/2025 a 18/02/2026).

Santa Luzia/PB, 18 de Fevereiro de 2025 HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA

PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Santa Inês

EXTRATO

PREFEITURA DE SANTA INÊS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de pneus para atender a demanda dos veículos e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Santa Inês-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00001/2025. DOTAÇÃO: 02.010 Gabinete do Prefeito. 02.020 Secretaria de Administração e Planejamento. 02.030 Secretaria de Finanças. 02.040 Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo. 02.050 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. 02.060 Secretaria de Educação. 02.070 Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer. 02.080 Secretaria de Saúde. 02.090 Fundo Municipal de Saúde. 02.100 Secretaria de Assistência Social. 02.110 Fundo Municipal de Assistência Social. CLASSIFICAÇÃO: 04 122 2002 2002 Manutenção das atividades administrativas do Gabinete do Prefeito. 04 122 2002 2005 Manutenção das atividades da Secretaria de administração e Planejamento. 04 123 2002 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Finanças. 15 122 2002 2010 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo. 20 606 2002 2011 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. 12 361 1001 2024 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino-MDE13 392 1005 2036 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer. 10 301 1002 2038 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde. 10 301 1002 2041 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica. 10 305 1002 2042 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde. 08 244 1004 2050 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Ação Social. 08 244 1004 2055 Bloco da Proteção Social Básica. 08 244 1004 2056 Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS-Cofinanciamento Municipal Dos Servicos, Programas e Proietos do SUAS, Família Acolhedora, entreoutros, com recursos próprios do Município. 08 244 1004 2057 Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Familia. 08 244 1004 2059 Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do SUAS. 08 244 1004 2060 Fortalecimento do Controle Social-Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS-IGD SUAS e IGD PAB-Minimo de 3%. 08 244 1004 2061 Programa Primeira Infância do SUAS-Programa Criança Feliz. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 MATERIAL DE CONSUMO, VIGÊNCIA: até 19/02/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Inês e; CT Nº 90101/2025 – 19.02.2025 - CPX DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ nº 10.158.356/0019-30, Valor R\$ 175.308,00; CT Nº 90102/2025 19.02.2025 - SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 56.124.875/0001-50, Valor R\$ 101.247,00. Santa Inês - PB. 19 de fevereiro de 2025

FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Santa Rita

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

> AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 027/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOSPARA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES ESPECIAIS, PARA ATENDER AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS CADASTRADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA/PB, CONFORME CONDIÇÕES E EXI-

PaulistaPB, 20 de fe MANOEL PRANCISCO DE ALMEIDA NETO Agesta de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIA EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAN EXTRATO DE CONTRATO

José Ranieri Santos Perre Prefeito Constitucional

Proposito Oricial

PREFETURA EQUIDAD. LOS PLACEZIBROS

PROCESSO Progles Barriora Communication Contracto

PROCESSO Progles Barriora Communication Contracto

PROCESSO Progles Barriora Communication Contracto

performed para Aglasgão de Progles Barriora Contractora Contractora Communication Contractora Communication Contractora Co

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ EXTRATO DE CONTRATO

PANUNCIPAL DE GANTAL LIZIA-PR e a empresa LIBORERYAO SERVA-

Santa Lutia-PB, 17 de fevereiro de 2025
HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO

Secretizita Biologial Da Sadde

EFETURIA MUNICAL DE SÃO BENTRHO
PRESACA PRESIDENCIA. DE SÃO BENTRHO
PRESACA PRESIDENCIA. DE SÃO BENTRHO
PRESACA PRESIDENCIA. PE 6001 170225.

Indicato Audita de Presidencia.

Indicato Audita de Presidencia.

Indicato Presiden

REFETURA MUNICIPAL DE AÃO BENTEHO MANDO DE LICITAÇÃO MANDO DE LICITAÇÃO PRESENTA MUNICIPAL DE AÃO BENTEHO PRESENTA DE LICITAÇÃO PRESENTA DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃ

Prepetition Official

PREPETITIVA MUNICIPAL OF \$1.0, COSE \$0.0 ABUSUI

PRESCRIPTOR COST \$1.00 ARE \$1.00 AR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO AVIGO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PICUÍ

WARCEJO IA ID E PROVI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Diogo Marques Oltveira, vem através do presente Edital, convocar todos os membros e legitimos representantes das empresas que compõe a categoria econômica do Comércio Varejata no Prunicípio de Plcul/PB, para participarem da Assambleia Geral de Fundação do Sindicato do Comércio Varejasta de Picul/PB no Estado da Paraíllos, para reunirem-se em Assembleia Geral que será realizada no dia 20 de margo de 2025, às 18/h00 na Rua 24 de Novembro, 14 – Sala 02 - Centro - Plcul - PB, para delibarar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Fundação do Sindicato do Comércio Varejasta de Plcul;
b) Aprovação do Estatisto Social;

- b) Aprovação do Estatuto Social;
 c) Eleição e Posse da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representados

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DEPARTAMENTO DE MORFOLOGIA

COMUNICADO DE FALECIMENTO DE PESSOA NÃO IDENTIFICADA

Comparting the Compart of the Compar

Prof* Dr* Amira Rose C. Medeiros Professora de Anatomia Humana da UFPB Precidente da Comiseão de Captação de Corpos da UFPB MATRICULA SIAPE 2115515

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.º REGIÃO

esso (635/9025 Objeto: Regulato de Preços objetivanda alas monofísicos com capacidade de 8 N/A, atravels incluividas seminos de transporte e installacións, silvancións seminos de transporte e installacións, silvanción de 11-10 Centro de 17-10 Centro de 1

AVISO DE EXTINÇÃO DE EMPRESA

EDITAL DE LEILÃO DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE 2025/140948 ALIENAÇ FIDUCIÁRIA ARTS 26-A, 27 E 27-A DA LEI 9.514/97





EDITAL 215° ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Wagner Lina Pinheiro
PRESIDENTE

Comprovante de publicidade. Doc. 28255/25. Data: 11/03/2025 10:58. Responsável: Everaldo M. de Oliveira. Impresso por convidado em 11/03/2025 13:29. Validação: AA45.CAD7.DCD8.AF5D.9A73.7E48.945C.FE09.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

PREGÃO ELETRÔNICO № 7/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Felix Cantalica, 133 - Centro - Pirpirituba - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisições parceladas de materiais de expedientes e didáticos, destinados à manutenção dos programas, ações e atividades de todas as Secretarias deste Município. Abertura da sessão pública: 13:00 horas do dia 06 de Março de 2025. Início da fase de lances: 13:01 horas do dia 06 de Março de 2025. Referência: horário de Brasilia - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 Ås 12:00 e de 13:00 Ås 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3277-1108. E-mail: licitacao.pirpirituba@gmail.com. Edital: http://www.pirpirituba.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

PREGÃO ELETRÔNICO № 8/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Felix Cantalice, 133 - Centro - Pirpirituba - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Aquisições parceladas de Materiais de Construção diversos para atender as demandas das secretarias deste Município. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do as demandas das secretarias deste Município. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 07 de Março de 2025. Início da fase de lances: 08:30 horas do dia 07 de Março de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 Às 12:00 e de 13:00 Às 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3277-1108. E-mail: licitacao.piprifituba@gmail.com. Edital: http://www.pirpirituba.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

Pirpirituba - PB, 19 de fevereiro de 2025. ROMÁRIO FERNANDES NICOLAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio sediada na Av. 28 de Janeiro, 20 - Centro - Puxinanã - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição De Medicamentos. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 13 de Março de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. 13 de Março de 2025. Inicio de fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33801007. E-mail: cml.puxinana@gmail.com. Edital: https://www.puxinana.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

> Puxinana - PB, 20 de fevereiro de 2025. GISLEY MORAIS SOUTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico n^{o} 002/2025. Contratado: Walquiria Gomes Monteiro, CNPJ n^{o} 04.152.874/0001-15, Valor do contrato: R\$ 356.138,75. Data 19/02/2025 à 31/12/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 8º Termo Aditivo de Tempo ao Contrato 00086/2023-CPL - TOMADA DE PREÇO № 4/2022
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/PB e AGRESTE CONSTRUTORA E COMÉRCIO
LTDA, CNPJ № 12.072.392/0001-83. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada
em serviços de engenharia para prestar serviços na execução de pavimentação de ruas na
comunidade do Baixio - zona rural do município de Riachão/PB. O aditivo a corresponde
prorrogação contratual por mais 03 (três) meses, 11/02/2025 à 10/05/2025, quanto ao
aditamento de prazo, dá-se devido ao fato de questões burocráticas e documentais, como
a librarção de recursor financiares, por naste da ceiva econômica federal e provisto de la ceiva a liberação de recursos financeiros, por parte da caixa econômica federal e em virtude da obra ainda se encontrar em execução. Dessa forma solicitamos o aditamento de prazo, buscando originar o objeto em questão. Observando a viabilidade técnica no que diz respeito à expiração contratual, justifica-se o aditamento, para interligar o princípio da execução da obra. Assinaturas do Aditivo Contratual: 10/02/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 1/2025

OBJETO: Aquisição de pneus para atender a demanda dos veículos e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Santa Inês-PB.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, resolve: ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00001/2025, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a CPX DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ nº 10.158.356/0019-30, VALOR: R\$ 175.308,00 (cento e setenta e cinco mil e trezentos e oito reais); SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ n* 56.124.875/0001-50, VALOR: R\$ 101.247,00 (cento e um mil e duzentos e quarenta e sete reais.

> Santa Inês-PB, 17 de fevereiro de 2025. FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 1/2025

O Prefeito do Município de Santa Inês, no uso de suas atribuições legais e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, resolve: HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade, Pregão Eletrônico nº 00012/2024, que objetiva Aquisição de pneus para atender a demanda dos veículos e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Santa Inês-PB, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a CPX DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ n° 10.158.356/0019-30, VALOR: R\$ 175.308,00 (cento e setenta e cinco mil e trezentos e oito reals); SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ n° 56.124.875/0001-50, VALOR: R\$ 101.247,00 (cento e um mil e duzentos e quarenta e sete reals.

Santa Inês-PB, 17 de fevereiro de 2025. FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2025

A Prefeitura Municipal de Santa Inês/PB, torna público que estar realizando licitação sob modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por Lote, para: Registro de Preços para Contratação de veículos com motoristas para atendimento as Secretarias Saúde, Assistência Social e Agricultura e Melo Ambiente do Municipio de Santa Inês/PB. Data e horário do início da disputa: 09:30 horas/min do dia 12/03/2025. Recursos: previstos o orçamento vigente. Fundamento legal: Lei 14.133/21 e subsidiárias. LOCAL: BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - http://www.bnc.org.br. Modo de Disputa: Aberto. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hs, através do Setor de Licitação, na Av. Vinte e Nove de Abril, 96 - Centro - Santa Inês - PB.

Santa Inês - PB, 19 de fevereiro 2025. THAYRONNE CLEBERTON LEITE Secretário de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2025

Contrato nº 00034/2025. Inexigibilidade de Licitação nº 00004/2025 - Lei nº 14.133/2021. OBJETO: Contratação de uma empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB e a empresa RANIERE E DOIA ASSESORIA CONTABIL LTDA, CNPJ n° 5.2943.046/0001-48. VALOR: R\$ 183.000,00 (cento e quarenta e três mil reais). DOTAÇÃO: 02.020 - Secretaria Municipal de Gestão, na Classificação Funcional Programática nº 04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG - Elemento de Despesa - 3.3.90.35 99 1.500.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, (14/02/2025 a 14/02/2026).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2025

Contrato nº 00035/2025. Inexigibilidade de Licitação nº 00005/2025 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Credenciamento de empresas e profissionais especializados para prestação de serviços de consultas médicas, sessões de terapias, entre outros serviços da saúde para o Município de Santa Luzia/PB. PaRTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB e a empresa UROSERTAO SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ n° 49.558.295/0001-05. VALOR: Rº 108.000,00 (cento e oito mil reais), Especialidade: Item 14 - Urologia/Consulta. DOTAÇÃO ORÇAMENTĀRIA: 02.030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.2016.2018 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde - 3390.36 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica - 3390.39 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.1006.2061 - Manutenção dos Recursos do SUS - 3390.39 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. 3390.39 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. (18/02/2025 a 18/02/2026).

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2025

Autorização/Ratificação. Inexigibilidade nº 00004/2025 - LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: AUTORIZAR/RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDAD DE LICITAÇÃO Nº 00004/2025, que tem como objeto: Contratação de uma empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, em favor da empresa RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CMPJ nº 52.943.046/0001-48, Valor Total: R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reals). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 12 de fevereiro de 2025 HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2025

Inexigibilidade nº 00005/2025 - LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00005/2025, que tem como objeto: Credenciamento de empresas e profissionals especializados para prestação de serviços de consultas médicas, sessões de terapias, entre outros serviços da saúde para o Município de Santa Luzia/PB, em favor de: UROSERTAO SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPI: 49.558.295/0001-05, Item(s): 14. Valor: R\$ 108.000,00. Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

Santa Luzia-PB, 17 de fevereiro de 2025. HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00003/2025

Torna público que fará realizar credenciamento de serviço objetivando: Credenciamento de empresas para prestação de serviço de mamografia bilateral para rastreamento, para o atendimento dos usuários do sistema único de saúde (sus) da secretaria municipal de saúde, ao preço da tabela sus, conforme termo de referência e especificações. O período de recebimento da documentação para credenciamento será a partir das 08:00 horas do dia 10 de Março de 2025 até 08:00 horas do dia 10 de Março de 2025, nos dias úteis. Os interessados deverão enviar toda a através do link: https://saobento.ldoc.com.br/b.php?pg=o/wp, conforme descrito no edital. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, Informações: das 08:00 As 13:00 horas dos dias úteis. Endereço: Praça Tiradentes, 52 - Centro - São Bento - PB. E-mali: pmsblicita@gmail.com. Edital: https://pncp.gov.br/app/editais/09069709000118/2025/22

São Bento - PB, 20 de fevereiro de 2025. DÉBORA DE FREITAS AMANDIO Secretária Municipal De Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apolo, sediada na Praça Tiradentes, 52 - Centro - São Bento - PB, por meio do site www.comprasnet.gov.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Registro De Preços Para A Aquisição E Manutenção De Grades, Portões E Serviços De Metalúrgica Para Atender As Necessidades Das Diversas Secretarias Deste Município, Conforme Termo De Referência E Especificações. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 14 de Março de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 Ås 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: pregaosb@gmail.com. Edital: www.saobento.pb.gov.br, www.tce.pb.gov.br; www.comprasent.gov.br; www.gov.br/pncp. Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio,

São Bento - PB, 20 de fevereiro de 2025. VLADIMIR FERREIRA LÚCIO DA SILVA



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/sutenticidade.html, pelo código 05302025022100258

258



88



Contrato nº 34/2025

Última atualização 28/02/2025

Local: Santa Luzia/PB Órgão: MUNICIPIO DE SANTA LUZIA Unidade executora: 1 - Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa

Processo: 00012/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 28/02/2025 Data de assinatura: 14/02/2025 Vigência: de 14/02/2025 a 13/03/2026

Id contrato PNCP: 09090689000167-2-000009/2025

Fonte: Elmar Tecnologia

Id contratação PNCP: 09090689000167-1-000018/2025

Objeto:

Contratação de uma empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB

VALOR CONTRATADO

R\$ 143.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica

CNPJ/CPF: 52.943.046/0001-48 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA

Arq	uivos

Histórico

Nome :	Data g	Tipo 🔾
Contrato	28/02/2025	Contrato
Exibir: 5 v 1-1 de 1 itens	F	Página: 1 🔻
< Voltar		



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE SANTA LUZIA GABINETE DO PREFEITO

(PORTARIA Nº 065/2025)

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, incisos VI e VII, C/C, o Art. 86, Inciso II, Alínea "a", o art. 68, Inciso I, Parágrafo Único e o Art. 76, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1429, de 10 de janeiro de 2025,

Art. 1º. RESOLVE nomear a Sr.ª NILSAMARA DE SOUZA AVELINO, para ocupar o cargo de Secretaria Executiva da Controladoria Geral do Município com lotação na Controladoria Geral do Município, símbolo CGS2, e em conjunto ocupar o cargo de Gestora de Contratos deste município.

Art. 2º. Fica revogada as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 13 de janeiro de 2025.

Santa Luzia, 14 de janeiro de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA

NOBREGA:03342459409 LIRA NOBREGA:03342459409

Assinado de forma digital por HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA:03342459409
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=12121962000188, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA:03342459409
Dados: 2025.01.14 08:46:15 -03'00'

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
Prefeito Constitucional





SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Contratação de uma empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia - PB, conforme detalhamento a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.020 - Secretaria Municipal de Gestão, na Classificação Funcional Programática nº 04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG - Elemento de Despesa - 3.3.90.35 99 1.500.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

Santa Luzia - PB, 07 de fevereiro de 2025.

PEDRO HENQUIRE MORAIS NOBREGA Secretário de Gestão

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

18

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

RANIERE LEITE DOIA, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, CONTADOR, nascido(a) em 23/06/1971, nº do CPF 764.999.524-00, residente e domiciliado na cidade de Patos - PB, na RUA Severino Soares, nº 623, Maternidade, CEP: 58701-380:

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, e usará a expressão RANIERE & DOIA como nome fantasia.

CLAUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: PRAÇA PRAÃ DEP, EDIVALDO FERNANDES MOTTA, nº 179, Centro, Patos - PB, CEP: 58700590.

CLAUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE CONTABILIDADE. SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS...

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6920-6/01 - Atividades de contabilidade

CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CNAE Nº 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96).

A sociedade iniciará suas atividades em 20/11/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART, 997, III e IV e ART, 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
RANIERE LEITE DOIA	50000	50.000,00	100,00
TOTAL:	50000	50.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio RANIERE LEITE DOIA que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrato único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria,

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1° CC e art. 37, II da Lei n° 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA IX - DO PRO LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Patos - PB, 20 de novembro de 2023

RANIERE LEITE DOIA Socio/Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA consta assinado digitalmente por:

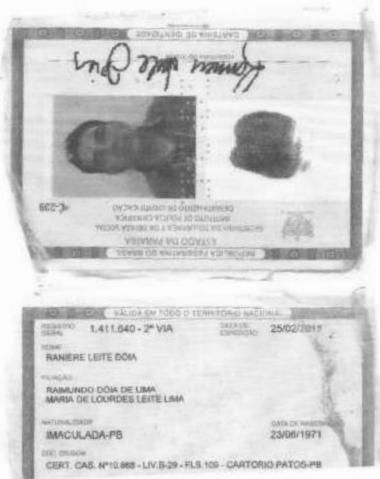
	IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)
CPF/CNPJ	Nome
76499952400	RANIERE LEITE DOIA

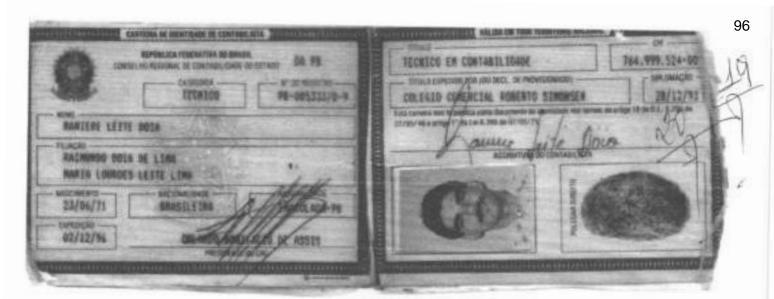


CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2023 08:30 SCB H° 25201159172. PROTOCOLO: 235895822 DE 21/11/2023. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12316628993. CMPJ DA SEDE: 52943046000148. HIRE: 25201159172. COM EFELTOS DO REGISTRO EM: 30/11/2023. RARIERE E DOIA ASSESSORIA CONTÁBIL LIDA













SITUAÇÃO ESPECIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

52.943.046/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOVE EVPRESARIAL RANIERE E DOIA A	SSESSORIA CONTABIL LTDA		711
TITULO DO ESTABELECÍA RANIERE & DOIA	VENTO (NONE DE FANTASIA)		PORTE
	A ATMONDE ECONÓMICA PRINCIPAL des de contabilidade		
82.11-3-00 - Serviço 82.99-7-99 - Outras	AS ATMIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁR os combinados de escritório e ap atividades de serviços prestados nento em desenvolvimento profis	oio administrativo s principalmente às empresas na	ão especificadas anteriormente
cóbico E descrição o 206-2 - Sociedade E	a NATUREZA JURIDICA Empresária Limitada		
PC PRAĂ DEP. EDIVALDO FERNANDES MOTTA			
to the contract of the contrac	VALDO FERNANDES MOTTA	NOMERO COMP.	EMENTO .
PC PRAĂ DEP. EDR	VALDO FERNANDES MOTTA BARRODISTRITO CENTRO		
PC PRAĂ DEP. EDIN CEP 58.700-590 ENDERSÇO ELETRÔNICO	BARRODISTRITO CENTRO	179 Exxess	UF PB
PC PRAÀ DEP. EDIT DEP 58.700-590 ENDERECO ELETRIÓNICO RANIERELEITEDOS ENTE FEDERATIVO RESI	SARRODISTRITO CENTRO A@GMAIL.COM	MUNICIPIO PATOS TELEFONE	UF PB
and the second day on the second second	SARRODISTRITO CENTRO A@GMAIL.COM	MUNICIPIO PATOS TELEFONE	UF PB

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/11/2023 às 08:32:52 (data e hora de Brasilia).

Pagina: 1/1

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO

Número 1

Razão Social: RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

Nome Fantasia: RANIERE & DOIA

CNPJ: 52.943.046/0001-48

Atividade Principal: 6920-6/01 - Atividades de contabilidade (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias: 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Exerce no endereço), 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço), 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Não exerce no endereço)

Município: Patos Endereço: PRAÇA PRAÇA PRAÃ DEP. EDIVALDO FERNANDES MOTTA, 179, Centro

CEP: 58700590

Local e data: Município de Patos, terça, 21 de novembro de 2024

Validade: 180 dias

VINÍCIUS MACAMBIRA GUEDES

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Observação

Código de Autenticidade: M4NJRIB1

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO REDESIM PB

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

https://www.redesim.ph.gov.br/sigfaci/processo/imprime-modelo/lipo_alvara/14/cod_alvara/24856967/co_protocolo/P8B2300146676/ 1/1





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA

CNPJ: 52.943.046/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se á situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:34:26 do dia 19/12/2024 <hora e data de Brasilia>. Válida até 17/06/2025.

Cédigo de controle da certidão: 4FDB.FD2E.D581.4370 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: 039B.550E.E033.1E69

Emitida no dia 19/12/2024 às 15:34:26

Identificação do requerente: CNPJ/CPF: 52.943.046/0001-48

R.G.

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação REGULAR perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) días a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda. Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitacio Pessoa, nº 91, Centro, Patris, Paraiba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ****** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 19/12/2024

Inscrição Mercantil: Contribuinte: 1000003378 RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL L'TDA Sequencial: 351204 Referência Loteamento: PRACA DEP. EDIVALDO FERNANDES MOTTA (ANTIGA Localização: Cadastro Imobiliário: JOAO PESSOA), 179, CENTRO 11.018.035.0007.000.0 Natureza: Inscrição Imobiliária: Tributos Mercantis 6591

Razão Social:

RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA

CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
52.943.046/0001-48		1000003378

Atividade Principal:

6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

Atividades Secundárias

8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO 8299-7/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Inicio Atividade: 21/11/2023 Validade: 17/02/2025 Observações: Válido por 59 dias.

VIA INTERNET



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

https://gestor.tributosmunicipeis.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticaceo/autenticac aq.xhtml

843E05DD988548F952D5D0D0B852898C602E9558



Vettar

treigiritette



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

52.943.046/0001-48

Razão Social:

RANIERE E DOIA ASSESORIA CONTABIL LTDA

Endereço:

PC PRAA DEP. EDIVALDO FERNANDES MOTTA 179 / CENTRO / PATOS / PB

/ 58700-590

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2025 a 10/02/2025

Certificação Número: 2025011204106154138166

Informação obtida em 20/01/2025 09:03:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 52.943.046/0001-48 Certidão nº: 87348683/2024

Expedição: 19/12/2024, às 16:14:35

Validade: 17/06/2025 - 180 (cento e citenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 52.943.046/0001-48, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prêvia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)

Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraiba, nada consta contra:

CNPJ: 52.943.046/0001-48

Razão Social: RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA Nome Fantasia: RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA

Certidão emitida às 14:32 de 24/01/2025.

Validade 30 dias

- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
- 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
- Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES. CRIMINAIS.
- 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
- A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.





Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/01/2025 07:09:48

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA

NPJ: 52.943.046/0001-48

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: Licitantes Inidôneos Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUL

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa

e Inelegibilidade

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Orgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Orgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos principios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR (Lei 9.854/99 e Inciso XXXIII do Art, 7º da Constituição Federal)

A empresa RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 52.943.046/0001-48, sediada na Praça Deputado Edivaldo Fernandes Motta, 179, centro — Patos - PB, por intermédio de seu representante legal, o Sr.Raniere Leite Doia, portador da Carteira de Identidade n° 1.411.640 SSP/PB e do CPF n° 764.999.524-00, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 1999, que NÃO emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também NÃO emprega menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz: ()SIM ou NÃO(x).

Patos -PB, 06 de janeiro de 2025.



Raniere Leite Doia (Diretor) RG n° 1.411.640



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO SABUGI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Escritório de contabilidade pública — RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ: 52.943.046/0001-48, representada pelo senhor RANIERE LEITE DÓIA, casado, CRC-PB nº 5.333, RG nº 1.411.640 SSP/PB, CPF nº 764.999.524-00, residente e domiciliado a rua Severino Soares, 623 — Jardim Guanabara, Patos — PB, detém capacidade técnica para realizar os seguintes serviços:

- -Elaboração dos balancetes mensais;
- -Alimentação do SAGRES Sistema de Acompanhamento da Gestão dos recursos da sociedade do TCE (diário e mensal);

O referido escritório desenvolveu no período de JANEIRO e FEVEREIRO de 2024, os serviços acima listados com competência para a Câmara Municipal de Patos— PB, durante esse período.

São José do Sabugi - PB, 01 de março de 2024

DAMIÃO DOMICIANO GALVÍNCIO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Escritório de contabilidade pública – RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ: 52.943.046/0001-48, representada pelo senhor RANIERE LEITE DÓIA, casado, CRC-PB nº 5.333, RG nº 1.411.640 SSP/PB, CPF nº 764.999.524-00, residente e domiciliado a rua Severino Soares, 623 – Jardim Guanabara, Patos – PB, detém capacidade técnica para realizar os seguintes serviços:

- -Elaboração dos balancetes mensais;
- Elaboração das peças que constituem a LOA Lei Orçamentária Anual;
- -Alimentação do SAGRES Sistema de Acompanhamento da Gestão dos recursos da sociedade do TCE (diário e mensal);

O referido escritório desenvolveu no periodo de JANEIRO e FEVEREIRO de 2024, os serviços acima listados com competência para a Câmara Municipal de Patos— PB, durante esse período.

Patos - PB, 01 de março de 2024.

CAMARA MUNICIPAL DE PATOS VALTIDE PAULINO SANTOS PRESIDENTE

RANIERE LEITE DOIA / ASCONTA

R

Brasileiro, casado, 51 anos

Rua Floriano Peixoto, 55 - Centro - Patos - PB

Telefone: 83 988077308/ 996023062 / E-mail: raniere.doia@hotmail.com

raniereleitedoia@gmail.com

asconta.patos@gmail.com

OBJETIVO

Contratação para os serviços contábeis especializados na área pública

FORMAÇÃO

- Curso de Especialização de Programação de Computadores total 40 horas (1986) na PRODITEC
- 2)IV Sesep Simpósio dos Estudantes de Economia de Patos Fundação Francisco Mascarenhas no periodo de 06 a 10 de novembro de 1989 - num total de 30 horas;
- Congresso dos Profissionais de Controle Interno e Externo do Estado da Paraíba, realizado nos dias 27 a 29 de setembro de 1991 (25 horas)
- 4)III Seminário sobre Licitação Pública e Contratos Administrativos no período de 28 a 30 de Julho de 1993 (25 horas)
- 5)Técnico em Contabilidade 1991-1993 Colégio Comercial Roberto Simonsen Patos PB

SiGuren de Conactividado a Dranumbara 1007 na Quinta Gararão Concutoria e Software

- 6 horas

7) Encontro Nacional de Municípios - 1999

- 8) Curso de Direito Administrativo no periodo de 10/05 a 25/05 de 2014, num total de 55 horas Cursos online SP do Brasil
 - 9)Curso de aperfeiçoamento em Gestão Pública empreendedora LEARNCAFE
 ENSINO ONLINE 14/01/2015 4 horas
 - 10)Mostra Paraíba Transparente TCE/PB 26 a 28 de Agosto de 2015 14 horas
 - 11)Curso de Diretrizes da Contabilidade Pública ABELINE Associação Brasileira de Educação Online – 10 de Dezembro de 2015 a 11 de Janeiro de 2016 – 40 horas
 - 12)Curso Orçamento Público UNIEDUCAR Universidade Coorporativa 15/01/2016 – 2 horas
 - 13)Simpósio Nacional de Contabilidade Aplicada ao Setor Público CRC/PB 11 a 13 de maio de 2016 32 horas
 - 14) Curso Orçamento Público Faculdade Sul Mineira 01 a 30 de agosto de 2016 40 horas
 - 15) Curso Gestão Pública Amazônia Cursos 14 a 19 de novembro de 2016 40 horas
 - 16) Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público no periodo de 24/12 de 2016 a 24 de janeiro de 2017 num total de 120 horas - ABELINE - Associação Brasileira de Educação Online
 - 17)Noções Básicas Gestão Pública no periodo de 10/12 a 13/12 de 2017 num total de 20 horas - ABELINE - Associação Brasileira de Educação Online
 - 18)Curso de Contabilidade Pública ABRAFORDES Associação Brasileira de Formação e Desenvolvimento Social – período de novembro de 2016 a janeiro de 2017 – 20 horas.
 - 19)UNIEDUCAR Curso Orçamento público 15/01/2017 2 horas;



- 20)PRIME CURSOS Curso Noções de gestão pública janeiro / 2018 15 horas;
- 21)TCE PB Envio de informações de balancetes e prestação de contas anual -24/01/2017 - 1 hora;
 - 22) TCE PB Treinamento do Sagres Diário 17/07/2017 2 horas.
- 23)FORMAÇÃO FÁCIL Curso contratos temporários na administração pública -22/01/18 - 60 horas;
- 24)UNIEDUCAR Curso atualização jurídica Direito Constitucional Administração Pública na constituição - 06/01/2018 - 4 horas
- 25) ABRAFORDES Curso de Administração Pública 18/11/2017 a 06/01/2018 35h/a;
- 26) CURSOS ONLINE IEDUCA Curso Gestão Pública II 28/03/2018 a 12/05/2018 carga horária total de 60 horas:
- 27) AMAZÔNIA CURSOS Curso Livre CONTABILIDADE DE ORÇAMENTO PÚBLICO -JANEIRO DE 2019 - Carga Horária: 20 Horas:
- 28) Curso Administração Pública como você nunca viu num total de 4 horas 09/09/2019 Unieducar;
 - Curso de Gestão Pública em 10/09/2019, num total de 2 horas Leancarfe Ensino Online;
- 30) UNIEDUCAR o curso Atualização Jurídica Receita e Despesa Pública Legislação do Direito Orcamentário Brasileiro - Gratuito - periodo de 13/11/2019 a 13/11/2019 - carga horária de 4 horas;
- Curso livre de aoerfeiçoamento de Licitações e Contratos, no período de 12/08 a 11/09/2019. num total de 60 horas - Instituto Nacional de Ensino a Distância - GINEAD;
- 32) AMAZÓNIA CURSOS Curso Livre A TERCEIRIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - setembro/2019 - Carga Horária: 20 Horas;
- 33) ABRAFORDES curso de Gestão de Recursos Federais período de 02 de março a 16 de março de 2020 - carga horária total de 40h/a;
- 34) ENAP ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA curso Principais Aspectos das Mudanças da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Turma JUL/2020) - cargahorária de 30 horas:
- 35) ESCOLA DE CONTAS PÚBLICA TCE/PE curso Transparência Pública na Gestão Municipal - Turma 06 | 2020 - carga horária de 20 h/a;
- 36) TCE/RS ESGC ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E CONTROLE FRANCISCO JURUENA - Curso Prestações de Contas para Gestores da Educação - 4 HORAS;
- 37) TCE/RS ESGC ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E CONTROLE FRANCISCO JURUENA - Webconferência - Gestão Pública Colaborativa - 2 HORAS;
- 38) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul o Curso de Extenção Contabilidado Pública, continado do 12 do julho do 2020 a 22 de julho do 2020, totalizando 40

- H112
- 39) PENSAR CONTABILIDADE CONGRESSO Inovações na Legislação das contratações pública para enfrentamento do COVID-19 – 1 HORA – JULHO /2020;
- 40) PENSAR CONTABILIDADE CONGRESSO Contas Pública Demonstrativos contábeis julho 2020 – 1 hora;
- PENSAR CONTABILIDADE CONGRESSO Os 6 pilares do empreendedor contábil de sucesso – julho de 2020 – 1 hora;
- 42) PENSAR CONTABILIDADE CONGRESSO Despesa de pessoal conceitos e reflexões julho de 2020 – I h;
- 43) PENSAR CONTABILIDADE CONGRESSO Digitalização de documentos uma nova oportunidade de negócios – julho de 2020 – 1h;
- 44) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ESPIRITO SANTO ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS - Elaboração da Proposta Orçamentária dos RPPS - data de início: 8 de julho de 2020, data de conclusão: 17 de julho de 2020 - carga horária de 20 horas;
- 45) ENAP ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA curso Elaboração do Plano Plurianual 2020-2023 (Turma JUL/2020), com início em 14/07/2020 e com carga-horária de 20 horas;
- 46) IMAZON CURSOS Curso: CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JULHO DE 2020 – 40 HORAS;
- 47) FASULMG Faculdade Sul Mineira Curso de Qualificação Profissional, Formação Inicial e Continuada: INTRODUÇÃO À GESTÃO DO PATRIMÔNIO NO SERVIÇO PÚBLICO - Carga Horária de 20 HORAS (EAD), realizado no período de 11 DE JUNHO DE 2020 a 11 DE JULHO DE 2020;
- 48) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ESPIRITO SANTO ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS - curso online Arrecadação Municipal e a Pandemia da COVID-19, com carga horária de 04 horas, data de inscrição: 11 de julho de 2020, data de conclusão: 11 de julho de 2020;
- 49) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ESPIRITO SANTO ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS - curso Videoaulas - Orientações para Encerramento de Mandato para Gestores Municipais, com carga horária de 20 horas, data de início: 8 de julho de 2020, data de conclusão: 11 de julho de 2020;
- 50) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ESCOLA DE CONTAS PROFESSOR SEVERINO LOPES DE OLIVEIRA - IV FÓRUM NACIONAL DE AUDITORIA, no período de 08/07/2020 a 08/07/2020 , com a carga horária de 2 horas atividade;
- 51) INSTITUTO SERZELLO CORRÊA ESCOLA SUPERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - curso PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL (TURMA JUL/2020), disponível no período de 14/07/2020 a 13/08/2020, carga horária de 20 horas;
- 52) CONBCON 2020 4º CONGRESSO ONLINE BRASILEIRO DE CONTABILIDADE palestra: Saiba como acabar com as planilhas de consolidação de balanço e criar valor para seu cliente – SETEMBRO 2020;
- 53) CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA WEBINAR OFICINA DE PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO – PCASP: Estrutura e regras de registro e integridade das informações – carga horária: 2h 30 minutos;
- 54) CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA WEBINAR OFICINA DE PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO SOR O ASPECTO ORCAMENTÁRIO COPOS

- 55) CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA WEBINAR OFICINA DE PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO SOB O ASPECTO PATRIMONIAL - carga horária: 2h 30 minutos;
- 56) CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA WEBINAR OFICINA DE PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO SOB O ASPECTO FISCAL - carga horária: 2h 30 minutos:
- 57) CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL II SEMINÁRIO DE CONTABILIDADE E GOVERNANÇA DO SETOR PÚBLICO: A IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE GERENCIAL PÚBLICA – OUTUBRO DE 2020 – CARGA HORÁRIA: 4 HORAS;
- 58) CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA PAINEL INTERATIVO: CASOS DE SUCESSO DE ATUAÇÃO DO CONTADOR NO SETOR PUBLICO – OUTUBRO 2020 – 1 HORA;
- 59) GYN CURSOS ONLINE CURSO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVENIOS 3 HORAS – 16/02/2022.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

1985 - 1992 - AUXILIAR DE ESCRITA - NA EMPRESA ASCONTA, HOJE DIRETOR DA MESMA.

> 1997-2008 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA Técnico Contábil

 Principais atividades: Elaboração dos balancetes, elaboração dos balanços gerais, Prestação de contas de convênios (Governos Federal e Estadual), SIOPS, SIOPE, SISTN, REO's e RGF's, acompanhamento na aplicação dos recursos com Educação e Saúde.

1993-2008 - CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA Técnico Contábil

 Principais atividades: Elaboração dos balancetes, elaboração dos balanços gerais.

1997-2000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM Técnico Contábil

 Principais atividades: Elaboração dos balancetes, elaboração dos balanços gerais, Prestação de contas de convênios (Governos Federal e Estadual).

1997-2000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

Técnico Contábil

 Principais atividades: Elaboração dos balancetes, elaboração dos balanços gerais, Prestação de contas de convênios (Governos Federal e Estadual).

1997-2000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA Técnico Contábil

Principais atividades: Elaboração dos balancetes, elaboração dos balanços gerais, Prestação de contas de convênios (Governos Federal e Estadual).

1997-2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS Técnico Contábil

Principais atividades: Elaboração dos balancetes, elaboração dos balanços gerais, Prestação de contas de convênios (Governos Federal e Estadual), SIOPS, SIOPE, SISTN, REO's e RGF's, acompanhamento na aplicação dos recursos com Educação e Saúde.

2012-2020 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA DE BARAUNAS

2013-2020 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AREIA DE BARAUNAS

2006-2008 - 2013-2016 - 2020 CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAUNAS

Técnico Contábil

· Principais atividades: Elaboração dos balancetes, elaboração dos balanços gerais.

1997-2005 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA Técnico Contábil

- Principais atividades: Elaboração dos balancetes, elaboração dos balancos gerais. Prestação de contas de convênios (Governos Federal e Estadual), SIOPS, SIOPE, SISTN, REO's e RGF's, acompanhamento na aplicação dos recursos com Educação e Saúde.
- 1997-2008 CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

Técnico Contábil

- Principais atividades: Elaboração dos balancetes, elaboração dos balanços gerais.
- 2000 PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

Técnico Contábil

- Principais atividades: Elaboração dos balancetes, elaboração dos balanços gerais.
- 1997-1998 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS Técnico Contábil
 - Principais atividades: Elaboração dos balancetes, elaboração dos balanços gerais.
- 2000 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Técnico Contábil

 Principais atividades: Elaboração dos balancetes, elaboração dos balanços gerais.

2005-2012 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO Técnico Contábil

19

 Principals atividades: Elaboração dos balancetes, elaboração dos balanços gerais, Prestação de contas de convênios (Governos Federal e Estadual), SIOPS, SIOPE, SISTN, REO's e RGF's, acompanhamento na aplicação dos recursos com Educação e Saúde.

2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TENORIO

2009-2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI Técnico Contábil

 Principais atividades: Elaboração dos balancetes, elaboração dos balanços gerais, Prestação de contas de convênios (Governos Federal e Estadual), SIOPS, SIOPE, SISTN, REO se RGF s, acompanhamento na aplicação dos recursos com Educação e Saúde.

2013-2022 - FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

2013-2022 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

2005-2012 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA Técnico Contábil

- Principais atividades: Elaboração dos balancetes, elaboração dos balanços gerais, Prestação de contas de convênios (Governos Federal e Estadual), SIOPS, SIOPE, SISTN, REO's e RGF's, acompanhamento na aplicação dos recursos com Educação e Saúde.
- 2017-2022 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMACULADA.
- 2017-2022 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IMACULADA

2005-2008 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÀ Técnico Contábil

 Principais atividades: Elaboração dos balancetes, elaboração dos balanços gerais, Prestação de contas de convênios (Governos Federal e Estadual), SIOPS, SIOPE, SISTN, REO's e RGF's, acompanhamento na aplicação dos recursos com Educação e Saúde.

2003-2004 - CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ Técnico Contábil Principais atividades: Elaboração dos balancetes, elaboração dos balanços gerais.

2005-2006-2009-2010 - CÂMARA MUNICIPAL DE TENÓRIO Técnico Contábil

- Principais atividades: Elaboração dos balancetes, elaboração dos balanços gerais.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA PB
 - 2017-2022 Principais atividades: Elaboração dos balancetes, elaboração dos balanços gerais, Prestação de contas de convênios (Governos Federal e Estadual), SIOPS, SIOPE, SISTN, REO's e RGF's, acompanhamento na aplicação dos recursos com Educação e Saúde.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA - PB (IPSAL) 2017-2022

> CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS - 2021-2022. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI - 2009-2022

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Participou da Mostra Paraíba Transparente (TCE/PB) como palestrante no dia 28 de agosto de 2015.



REPUBLICA PEDERATIVA DO BRASEL COLÉGIO COMERCIAL "BOBERTO SIMONSEN"

DIPLOMA

O Dolla J. Colégio Comercial Roberto Simonsen - Patos - PB, " Act 16 " Act, 6" be Lei n. 3,59%, be 11 de agrile de 1931 e com e disposto no Regimente Cocalas, confice e DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE" William to

Edalo & Material de No 19 TI per for complaide a motor de TÉCNICO EM CONTABILIDADE no mor letter de 1983

O pressulo Ajoloma autorpa se hiroltre o provogativas nas feis de pais.

Leucitela Journale B.

SECRETARIA DE CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA

O/A Sr.(a)

HANTERY LETTE BOTA

participou do III Seminário sobre Licitação Pública e Contratos Administrativos, no período de 28 a 30 de julho de 1993, totalizando 25 horas.

João Pessoa, 30 de julho de 1993





FUNDAÇÃO FRANCISCO MASCARENHAS

FACULDADE DE CIÉNCIAS ECONÔMICAS DE PATOS CENTRO ACADÉMICO DE ECONOMIA

PATOS PARAIBE

Carificació

June Francisconster

PATOS PB 10 DE NOVEMBRO DE 1989

State Allega For the Afficiant of East State of the State

PRINCES AND ADDRESS AND ADDRES









Conteúdo Programático

Generalidades

Caracteristicus do DA

Concettuação de DA

Rairen do Diretto

Fontos do DA

Cadificação do Direito Administrativo

Interpretação das Normas Administrativas

Elesecutos do Ato Administrativo

Hierarquia das Normas Administrativas

Mecanismos Constitucionais de Controle das Normas

Espécies Normativas

Definição de Estado

Orgion Publicos

Classificação dos Orgãos Públicos

Investidura

Administração Pública

Principios Básicos da Administração Pública

Poderes Administration

Ato Administrativo

Processo Administrativo

Princípios do Processo Administrativo

Fesca do Processo Administrativo

Mudalidades do Processo Administrativo





Certificamos que Raniere Leite Doia concluiu o Curso Direito Administrativo

10/05/2014 a 25/05/2014, com a carga horária total de 55 horas.

Ministrado por esta Instituição de Ensino. Válido em todo o território nacional.



Pablo Marques Diretor

Watthulpão de Cestro Cursos Gatine SP do Brasil - CNPs: 17 881,309(40061-7)

fespresas e multilações poderão cansultar a veracidade desse certificado através da págine, <u>www.carsoseninesa.com.br/autentica.uhp</u> Codigo do certificado: CURSOSCR35547664

Carta reconhecido conforme Loi of 5.234, Decreto Precidencial of 5.154 e Normes da Resolução CNE citamielho Nacional de Educação of 84/95 MEC.



Certificamos que

Raniere Leite Doia

CPF: 764,999,524-00

concluiu o curso de aperfeiçoamento

Gestão Pública Empreendedora

Empresa Responsável: Learncafe Ensino Online Eireli - Me CNPJ 17.685.718/0001-61



Com inicio em 14/01/2015 e término em 14/01/2013 Com duração de 4 hora(s) Código localizador: 2379358.974889.18284



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CURSO

Gestão Pública Empreendedora

A transformação necessária » Administração, gerenciamento, gestão » Parcerias » Informação e avaliação » Autonomia e responsabilização » Simplificando procedimentos » Programas » Recuperando a cultura do servidor público » Sete questões relevantes...

Informações adicionais ---

Localitar certificado: https://www.isarricale.com/certificade

Código localizador: 2379358,974899,18284

Nuter responsável: Learncafe Enstrio Ordine ERSELI - ME (CNPJ: 17.688.718/0001-01)

Rapilo social (Plataforms): Learncale Ensine Online - ERRELI (CNPJ: 17.689.719/9001-61)

Observação 01: Tudos es oursos efertados na plataforma Laerncefe são denominados "cursos livres".

Observação G2: Os sertificados de cenclusão são emitidos sem avallação final

- Lei nº 9.394 Direttore e Seses de Educação Nac
- Ceratitutolo Federal Artigo 105:
- Constitutato Pederal Artigo 208;
- Decrete Presidencial of 5,154;
- Normas de Resolução CRE nº 04/99 MEC (ort. 7º











Certificamos que

Raniere Leite Doia

participou do SINCASP - Simpósio Nacional de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, realizado de 11 a 13 de maio de 2016, no Auditório Celso Furtado - TCE/PB, em João Pessoa/PB, com carga horária de 32 horas.

> Geribaldi Dantas Filho Presidente do CRCPB

Tarciso Martins de Oliveira

Vice Presidente de Desenvolvimento Profesional

wildcoglir/ortificadu A acetação deste certificado está o

Codigo de velidação: RIRY 0703 ZTZS UAINZ



























Certificado



Certificamos que

RANIERE LEITE DOIA

participou do SINCASP - Simpósio Nacional de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, realizado de 11 a 13 de maio de 2016, no Auditório Celso Furtado - TCE/PB, em João Pessoa/PB, com carga horária de 32 horas.

> Geribaleli Dantas Filho Presidente do CRCPB

Tarciso Martins de Oliveira

Vice Presidente de Desenvolvimento Profissional

A scelação deste sertificado está condic ição de sua autenticidade su Internet, so endimiço: https://www1.clc.org.br/certificada Código de velidação: RIR7 G703 ETZL GAHZ

SICFC U QAB TO





















Registro CNPJ: 21.197.672/0001-00

sewwadulise consists

Conteúdos Ministrados Direttrices da Contabilidade Pública

P. Médulic Introdução.

2º Misérão: Novo Ambiente da Contribuidade Aplicada ao Setor Público

3º Mödule: Principies de Contabilidade para e Seter Públice

4º Módulo: Normas Brasileiras de Corrabilidado de Seter Público

 5º Môdulo: Plano de Costas Aplicado ao Setor Público (PCASP) 6º Mêdule: Demonstrações Contibeis Apticadas so Seine Público (DCASP)

- 7" Middele: Siconfi

- 97 Module: Referinces Millionalities

Total de corpa horaria de 40h/a

Buse legal: n'.9394/96 art. 67 e 87, Inche III e Perecer nº. 64/2004 - CEDF



Associação Brasileira de Eduçação Quilina Centro de Formação e Deseremetie Maccomal du Estado e Penguina

Certificado

Certificamos que Raniere Leite Doia participou do curso de Diretrizes da Contabilidade Pública, realizado no período 10 de dezembro a 11 de janeiro de 2016, com carga horária total de 40h/a

Concluido em 11 de juntiro de 2016

PHETY

Autorolougier sie GR CODE Cursos Abeliae do Brasil www.starassabeliae.com.lie



Autenticidade do certificado

A Associação Brasileira de Educação Online - ABELINE, registrada sob o CNF 21.197.672/0001-09, certifica que o aluno abaixo concluiu com sucesso seu curso e obtev aprovação com nota satisfatória em nossa avaliação.

None: Raniere Leite Dois

CPF: 76499952400, RG: 1411640

Cursus: Directricus da Contabilidade Pública

Carga Horária: 40 horas

Periodo de Cenchoda: 10 de dezembro a 11 de janeiro de 2016. Frequência: 100%

Aproveitamento: 100%

Em caso de dúvidas ou informações adicionais, entre em contato conosco (86) 3081-4988!

Raniere Leite Dois

De accedo com a lei nº 9.394, que escabelece su Directizes e Bases da Edacação Nacional, ou Cursos Livres não regulamentados como parte da Edacação Nacional, que é destinada a proporcionar ao trabalhador conhecimentos que lhe permitam acprellamentalizar-se, qualificar-se e/ou munitar-se para trabalha.

FACULDADE SUL MINEIRA

CNPJ: 21.558.886/0001-63

RUA DR. MELO VIANA, Nº 75 - CENTRO, SÃO LOURENÇO - MG.



Certificamos que RANIERE LEITE DOIA , portador(s) de CPF 764,999.524-00 concluiu o Programa de Educação Continuada da Faculdade Sul Mineira na qualidade de participante do Curso de ORÇAMENTO PÚBLICO, com carga horbria de 40 HORAS, realizado no período de 91 DE AGOSTO DE 2016 a 30 DE AGOSTO DE 2016.

CAMILA MICHELETTO
Coordenadora Pedagógica

RANIERE LEITE DOIA Titular do Certificado

Emitido em Conformidade com a Lei Nº 9394/96, art. 67 e 87, inciso III, o Decreto Nº 5154/04, Person Nº 64/2004 - CEDE s a Deliberação CEE 14/97 (Indicação CEE 14/97)



ORÇAMENTO PÚBLICO

CONTEÚDO DO CURSO:

- · COMPREENDENDO O ORÇAMENTO PÚBLICO 5 HORAS
- PROGRAMA DE TRABALHO 5 HORAS
- PRINCIPIO DA LEGALIDADE 5 HORAS
- A TRAMITAÇÃO DO ORÇAMENTO NA CÂMARA 5 HORAS
- A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO 4 HOMAS
- O PHOCESSO DE NEGOCIAÇÃO 4 HORAS
- +0 CONTRATO 4 HORAS
- > O CONTROLE SOCIAL DO CONTRATO ORÇAMENTÁRIO 4 HORAS
- CONSELHOS E FUNDOS: O CONTROLE SOCIAL DIRETO 4 HORASI.

O PRESENTE DOCUMENTO FOI REGISTRADO S. O Nº 00127909-01134-0558601, EM FOLHA Nº 28 I LIVRO Nº 529 DESTA INSTITUIÇÃO DE ENSI CONFORME LISTAGEM PUBLICADA NO DIÁI ELETRÔNICO DO SITE CURSOS GRÁTIS ONLI DO DIA 30/08/2016

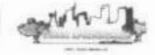
Validado em: https://cursosgratisonline.com.hr

AMANDA FURBUIM
Secretaria
Faculdado Sul Mineira

MANTENEDORA
11.362.072/0001-03
CENTRO EDUCACIONAL
SUL MINEIRO LTDA - ME
Rus Dr. Meto Viene nº 15 - 2° soder
Centro - CEP:37476-000
Bão Lourence - MO

CARGA HORÁRIA TOTAL: 40 HORAS NOTA DE APROVEITAMENTO: 8,0





CNP1 12,915,154-0101-15

Certificado

conferido a

RANIERE LEITE DOIA

Por ter participado do Curso Livre GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Tipo: Capacitação/Atualização Certificado Registrado Sob. Nº 008 438833

Garga Horária: 40 Horas Data Matricula: 14/11/2016

Base Legal: Lei Nº 9394/96, Art 40, Resolução CNE/CEB Nº 6/2012, Art. 25*, Decreto 5154/2004, Art. 3*

Belém, 19/11/2016

Prof. Ezelido G Dometas Diretor

Assinatura dole Alunola





CNPJ 10.915.194/0001-16



Conteúdo - Ementa

Referências bibliográficas

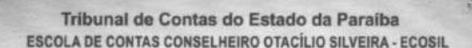
Introdução
Analisando o uso de TICs
Administrações públicas municipais
Disponibilização de informações públicas
Solicitando e acompanhando serviços
Responsabilidade das administrações municipais
Modelo de mensuração de uso das TICs
Interação entre administrações municipais
e a sociedade
Conclusões



AMAZÔNIA CURSO

Autenticar em: http://www.amazoniacursos.com.br/autenticacac





Certificamos que

RANIERE LEITE DOIA

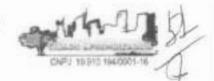
participou do Treinamento dos Assessores Técnicos responsáveis pelo envio das informações de Balancetes e Prestação de Contas Anual - Turma 2, realizado no dia 24 de janeiro de 2017, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB, com carga horária de 1h.

João Pessoa, 24 de janeiro de 2017

Conseileiro ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA Presidente do TCE/PB Conselheiro MARCOS ANTÓNIO DA COSTA Coordenador da ECOSIL







Certificado

Conferido a

RANIERE LEITE DOIA

CPF: 76499952400

Por ter participado do Curso Livre CONTRATOS TEMPORÁRIOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Tipo: Capacitação/Atualização Aproveitamento: 8,0 Cert. Nº 012.85733

Carga Horária, 60 Horas Data Matricula, 14/01/2017 Data Conclusão: 22/01/2017

Lei N° 9394/96, Art 40, Resolução CNE/CEB Nº 5/2012, Art. 25°. Decreto 5154/2004, Art. 3°

Belem, 22/01/2017







Conteúdo - Ementa

- 1 AGENTES ADMINISTRATIVOS

- 1 AGENTES ADMINISTRATIVOS
 2 CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS
 3 SERVIDOR PÚBLICO EM SENTIDO ESTRITO OU ESTATUTÁRIO
 4 INVESTIDURA NO SERVIÇO PÚBLICO
 5 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
 6 PRAZO DE DURAÇÃO E PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS
 7 PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA X CONTRATOS TEMPORÁRIOS PARTE 01
 8 PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA X CONTRATOS TEMPORÁRIOS PARTE 02
 9 PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA X CONTRATOS TEMPORÁRIOS PARTE 03
 10 NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
 11 CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARÃ PESQUISAS REALIZADAS PELO IBGE
 12 CONSTITUCIONALIDADE DA LEI 10.843/2004

- 12 CONSTITUCIONALIDADE DA LEI 10.843/2004
- 13 A RESPONSABILIDADE DO ADMINISTRADOR PÚBLICO QUE REALIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA IRREGULAR
- 14 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Autenticar: https://formacaefacil.com.br/autenticacao Código de Autenticação: 2017-A5C9-05A2

ABELINE

Secretaria Nacional de Contrele e Registro GNPL: 23.397-672/0003-05

www.cursenaboline.com.br

Conteúdos Ministrados Nocies Biescas Gestão Patrica

- 1º Mildule: Introdução

- 2º Stádulo: A Administração Pública no Brasil
- 3º Módulo: Concettos e aspectos fandamentais
- -4º Módulo: Organização de administração pública no Brasil
 - 5º Médule: Administração direta
 - 6º Midulo Administração Indireta
- 7º Medulo: Principios da Administração Pública
 - IP Módulo: Principios básicos
 - 9º Michalo: Principles Purchasentwo
- 10º Múdulo: Gestão de Recursos Humanos na Gestão Pública Pederal
- -11* Midde: A importância das qualificações formanas

Total da curpa hecúria de 20la/a

Race legal: of 9394/96 art. 67 e 87, Inche III a Ferecer of 84.2004 - CEDF



Associação Brasileira de Educação Oeline Centra de Formação - Desenvolvimento Securios Revisco de Batado a Respira

Certificado

Certificamos que Raniere Leite Dola participou do curso de Noções Básicas Gestão Pública, realizado no período 10 de dezembro a 13 de janeiro de 2017, com carga horária total de 20h/a

Constaldo es: 13 de juneiro de 2017

Mention Marking Works

Mention Marking Works

Breakfunds



Automorphism de QR CCDR Cornes Abeline de Brasil



vis college a grantitude drop setalis, grant a pigna van consulatio, on impropriate a rigile color filles

Autenticidade do certificado

A Associação Brasileira de Educação Online - ABELINE, registrada sob o CNF 21.197.672/0001-09, certifica que o aluno abaixo concluiu com sucesso seu curso e obtev aprovação com nota satisfatória em nossa avaliação.

Nome: Raniere Leite Doia

CPF: 76499952400, RG: 1411640

Curso: Noções Básicas Gestão Pública

Carga Horáras 20 horas

Periodo de Conclusão: 10 de decembro a 13 de janeiro de 2017. Frequência: 100%

Aproveitamento: 100%

Em case de dúvidas ou informações adicionais, entre em contato conosco (86) 3081-4988!

Ranlere Leite Doin

De atorio com a les aº 9.394, que estabelece as Diretriaes e Bases da Educação Nacional, es Cursos Livres são regulamentados como parte da Educação Nacional, que é destinada a proporcionar so trabelhador conhecimentos que lhe permitam reprofinsionalizar-se, qualificar-se e/ou atualizar se para trabelho.

CNES 21.197/072/0001-09

www.cumquabelise.com.hr www.abeline.com.hr

Conteúdos Ministrados

Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas so Setur Público NBCASP

1º Midule: Introdução

- 2º Módelo: Normes bratileiras de contabilidade aplicada as seter púbbro
- 3º Modulo: Avaliação e Mensuração de Atiros e Passivos em Entidades do Setor Público
- 4º Módulo: Massal de Contebritdade Aplicada so Setor Publico
 - 5º Módula: Quadro de convenção das IPSAS
- -6° Módulo: Qualto componitivo entre a IFSAS e a NMCASP
 - 7º Midsle: Canciderações Finais - 8* Módulo: Beforências Bibliográficas

Total de cergo lovária do 1206/u

Base legal: of 3294/96 art. 67 e 87, cise III e Perecer nº 64/2064 - CEDF



Certificado

Certificamos que Raniere Leite Doia participou do curso de Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público NBCASP realizado no período de 24 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, com carga horária total de 120h/a

Conclutto em 24 de janeiro de 2017



Autwittoição Viz QN CODE

Cursos Abelino da Readi



Autenticidade do certificado

A Associação Brasileira de Educação Online - ABELINE, registrada sob o CNF 21.197.672/0001-09, certifica que o aluno abaixo concluiu com sucesso seu curso e obtev aprovação com nota satisfatória em nossa avaliação.

Nome: Raniere Leite Doia

CPF: 76499952400, RG: 1411640

Curso: Normas Brasileiras de Centabilidade Apicedas ao Setor Público NBCASP.

Carga Horácia: 120 horas

Período de Conclusão: 24 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017. Frequência: 100%

Aproveitamento: 60% | Tipo: Capacitação/Atualização

Certificado registrado sob. Nº 308269

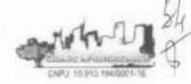
Em caso de dúvidas ou informações adicionais, entre em contato conosco (86) 3081-4988!

Raniere Leite Doia

De acordo com a lei pº 8.394, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, os Cursos Unives são requiementados como parte da Educação Profissional, que é distinada a preporçionar as trabalhador conhecimentos que De pormitara reprofessionalizar-se, qualificar-se t/ou attantivor-se para trobalbo.







Certificado

Conferido a

RANIERE LEITE DOIA

CPF: 76499952400

Por ter participado do Curso Livre CONTRATOS TEMPORÁRIOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Tipo: Capacitação/Atualização Aproveitamento: 8,0 Cert. Nº 012.85733 Carga Horaña: 60 Horas Data Matricula: 14/01/2017 Data Conclusão: 22/01/2017

Lei N° 9394/96, Art 40, Resolução CNE/CEB Nº 6/2012, Art. 25°. Decreto 5154/2004, Art. 3°

Belém, 22/01/2017

James Joseph par

Exelect Gorganies Demonies

Access https://doiby.com.br/validar-certificado-para vertificar se esta sertificado é válida. Có-eligo de validação:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Certificamos que RANIERE LEITE DÓIA

participou do TREINAMENTO SAGRES DIÁRIO - PREFEITURAS MUNICIPAIS, realizado no dia 17 de julho do corrente ano, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com carga horária de 02h.

João Pessoa, 17 de julho de 2017.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes (Presidente do TCE/PB

	3	ď)						
	tt	pp	ftf)nf	jvf)	eqib					
))))				
q))	3h					
))	X	ABC	ADBC)) XXA	BCADBO	07			
)))	(D)	9				
)	Þ)))080	BOCK	FDQLBB9GFLF	FLFI	LL	
					c	As)9df 45)(3G))))DBCI

ABED

Semana Académica O PRESENTE CERTIFICADO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA IMPRESSÁC SEQUÊNCIA NUMERICA DO REGISTRO ACIMA INDICADO (ASSINATURA DIGITAL

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Organiento Público

Cargo herária total: 2 horas

SADOS RELATIVOS Á EMISSÃO E REGISTRO DO CERTENCADO: Combicado registrado y año a Universor recimidado no crimeras. A autoridadade electo ventidados electo ventidados electo ventidados electo ventidados electores de la composição de alteridado de como para o la participação de alteridados participações de alteridados de alteridados destinados de alteridados participações de alteridados participações de alteridados de alteridados de alteridados de alteridados participações de alteridados de









Curso: SETEMA ORÇAMENTÁRIO Aluncia): RÁNIERE LEITE COM Ciega Hurária: 40 Hurás Figo Cepacitegio/Austração

Data de Intoc: 15/01/2017 Cart. Nº 2017-2005-8966

Conseido de Curso

1. INTRODUÇÃO, 2. ONÇAMENTO, 3. ONÇAMENTO PUBLICO; 4. EXECUÇÃO ONÇAMENTÁRIA; 5. RECETAS E FUNÇÃO DAS DESPESAS
PUBLIÇAS, 6. ORGENO. 1. RELIÉNCIAS DO ONÇAMENTO-PROGRAMA, 6. PLANO PLUBANDAL, 6. LEI DE DIRETRIZES ONÇAMENTÁRIAS.
16. LISTE DEÇAMENTOS MUME: 14. CONTABLIDADE PUBLICA.

Base Legis: Les N° 509478, Act 40, Premisqu'e CNE/CES N° 50952, Act 20° German 3154/2004, Act 2° Alexandrian etc. https://www.maccomprises.com/break-blackets.
Collegis de Alexandrianchet 20° 77-7713-9005 Certification genode elementarismente.
Lucia e Data de Emission States, 1347/2000
Bernandrianchetsen, CEAST APPENDOZAGON GORBULLYONIA EM TECNOLOGIA EM BEFORMACINO EMBLICreistenger, Trav. N. de Margo 731. Captiblosofiel. Femilians (11):31300000

Prof. 24e Emetido O. Dornate CPP: 462 619 202 61





HISTÓRICO

E um Programa de Formação Continuada que da acesso a cursos timas através da infarmet em várias áreas do conhecimento, disponibilizando conteúdos no formato de texto e video disponíveis na miemet, além de indicação de livros e bibliotecas públicas virtuais, a fim de aprimotar os conhecimentos dos álunos. Aos conclumies que solicitarem é amitido um certificado, que compreve sua participaçõe no curso.

MISSÃO

Compartifier conhecimentos disponíveis na rede mundiel de computadores.

INFORMAÇÕES

Razilo Social: CIDADE APRENDIZAGEM CONSULTORIA DA INFORMAÇÃO EIRELI Nome Fantasia: OVUMTEC SOLUÇÕES

Endereço: Travessa 14 de Margo, 221, Balóm, Pará, Cap 88055-000

CNAE de Referencia: 85.90-6-99 - Outres atividades de entino não especificadas antecomiente

Note Explicative

Esta subclassa compreende - se instituições que oferecem cuesos de educação profesiranal de minel assico, de sturação variável, destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente do escolaridade prévia, não estando sujeitos a regulamentação cumpular.

Fundada em 18/05/2000





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Certificamos que

RANIERE LEITE DOIA

participou do TREINAMENTO SAGRES DIÁRIO - PREFEITURAS MUNICIPAIS, realizado no dia 17 de julho do corrente ano, no Tribunal de Contas do Estado da Paralba, com carga horária de 02h.

João Pessoa, 17 de julho de 2017.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes Presidente do TCE/PB

COTORAÑO BINOLOTIA. DE FORMAÇÃO E DESENSOLAMENTO SIGNA

Secretaria Nacional de Controle e Registro CNPL: 19.572.605/0001-RS

wave cursosalizationles coin be www.abralimles.com.hr

Conteúdos Ministrados Administração Pública

- Licão 01: Istrodução
- Lição 62) A administração Pública no Brasil
- Licio (II): Concetto e espectos Rodementais do Administração Pública
- Lição 94: Organização de administração pública no Brasil
- Lipks 65: Principies de Administração Pública
- Lição (9): Gestão de Recursos Humanos na Gestão Público Fedoral
- Licão 67: Cancurso Público e Gestão de Pessoas por Competincias.
 - Ligão IIE: Atseios des Servidores nu Circtão Pública Federal
 - Ribliografio/Links Recomendados

Total da carga borárta de Xilo's

Base legal: n*.9394/96 art. 67 s 87, Inciso III e Parecer s*.54/2004 - CEDF



Associação Brasileira de Formação e Desenvolvimento Social Centro de Farmação e Desenvo Matrix: Termina-PL/ Sucural: PATOS-PB

Certificado

Certificamos que RANIERE LEITE DOIA concluiu com aproveitamento satisfatório o curso de Administração Pública, realizado no período de 18 de novembro a 06 de janeiro de 2018, com carga horária total de 35h/a

Concluido em 06 de japeiro de 2018



RANTERE LETTE DOTA



Cigron Abrafordira do Bresa www.cucronsebrefordes.com.b

135

Organizações Públicas e Legislação Lei de Responsabilidade Fiscal Licitações, Contratos e Convênios na Administração Pública Lei de Diretrizes Orçamentárias Cestão Financeira em Oganizações Rúblicas Politicas Públicas - Sociais Cestão de Informação, Conhecimento e E-Covernement A Nova Gestão Pública Modelos de Gestão Pública: Cestão Estratégica de Organizações Públicas Gestão de Pessoas no Setor Público

Accountability Bibliografia

Cestão de Projetos e Eficiência no Setor Público Cestão para Resultados no Setor Público.

Cursos Online EDUCA - www.cursosonlineeduca.com.br - CNPJ 21.295.901/0001-28



CERTIFICADO CERTIFICAMOS QUE

RANIERE LEITE DOIA

Conduzio Curso de Noções de Gestão Publica manutrado peta PRINE CURSOS DO BRASIL. Emerca exemunio a ABED - Annocyclio Brasiliano de Emerca a Detármio.

Corga horāria: 15 horas Més e ano da conclusão: janeiro/2018

> Avtónio Josef Braun Director

Printe Cursos do Seasif Urdo SPP. CNP2 09 458 027/0001-02







			t b) pjftf)nfjvf)	eqjb			
)))e);))95))	>)):)8
d)))))=)BI ABCADBO)F)	9	EJGCCCOBO	E
				c)Ag)adf	4/181))))080



b

Semana Académica O PRESENTE CERTIFICADO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA IMPRESSÁ: SEQUÊNCIA NUMERICA DO REGISTRO ACIMA INDICADO (ASSINATURA DIGITAL

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Concelto e Principios Procipios e Regissi Recipios e Regissi Ingreso e Remuneração do Sarvidor Agosentadoria e Estabilidade do Servidor

Cargo hordris total: 4 horas

DADOS RELATIVOS À EMESSÃO S RESISTRO DO CENTRICADO: Centrado registrado junto à l'iministra sub-niverse individes na anvene. A summissione destinado serve ser conflicado per resto de portunha centrado en proceso de portunha centrado en proceso de portunha centrado en composação de destinado e proceso. Como do administração la portunha de portunha de portunha de carda portunha como en como portunha de destinado de destinado e portunha de portunha de carda destinado e portunha de destinado e portunha de carda destinado destinado de portunha de carda destinado de carda destinado de carda destinado e aprocedente portunha de carda destinado de carda de carda





Certificamos que Raniere Leite Dola

concluiu o Curso Gestão Pública II

de 28/03/2018 a 12/05/2018, com a carga horária total de 60 horas.

Dirigido por esta Instituição de Ensino, associada à ABED.

Válido em todo o Brasil.



on continued EDUCAGE CONSIST

O curtificatio podest ser parachatic na pagnir, waxw.co.co.co.co.

Resolução do Conseto Nacional de Educação e 04/90 - MEC (Ministério da Educação)

Curso legalizado pelo Lei IP 9 294, Decreto Presidencial IP 5.154 e Normas da

Lucieli Leite Diretora

Cursos Online EDUCA - www.cursosonlineeduca.com.br - CNP) 21.295.901/0001-28



Certificado

conferido a

RANIERE LEITE DOIA

Por ter participado do Curso Livre CONTABILIDADE DE ORÇAMENTO PÚBLICO

Tipo: Capacitação/Atualização Certificado Registrado Sob. № 008,587805

Carga Horária: 20 Horas Periodo: 10/09/2019

Base Legal: Lei Nº 9394/96, Art 40, Resolução CNE/CEB Nº 6/2012, Art. 25*. Decreto 5154/2004, Art. 3*

Belém, 10/09/2019

Assinatura do(a) Aluno(a)

Prof. We Ezelido G. Domelas

Diretor



Conteúdo - Ementa

Conceitos

Características

Espécies de orcamento

Orçamento de desempenho ou realizações

Orçamento programa

Principios orçamentários Principio da unidade

Principio da universalidade

Principio da anualidade ou periodicidade

Principio da exclusividade

Princípios da especificação

Principios da publicidade

Princípio do equilibrio

Princípio do orçamento bruto

Principio de nãovinculação de recita de imposto

Créditos adicionais

Créditos suplementares

Créditos especiais

Créditos Extraordinário

Instrumentos normativos do sistema orçamentário

Certificado emitido eletronicamente

Autenticar em: https://www.amazoniacursos.com.br/certificados

Código de Autenticação: 2019-DB10-D407





Certificado

conferido a

RANIERE LEITE DOIA

Por ter participado do Curso Livre CONTABILIDADE DE ORÇAMENTO PÚBLICO

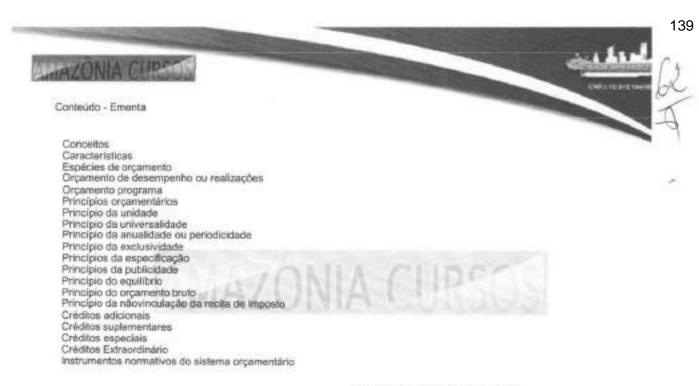
Tipo: Capacitação/Atualização Certificado Registrado Sob. Nº 008,587805 Carga Horária: 20 Horas Período: 06/09/2019

Base Legal: Lei Nº 9394/96, Art 40, Resolução CNE/CEB Nº 6/2012, Art. 25°. Decreto 5154/2004, Art. 3º

Belém, 10/09/2019

Assinatura do(a) Aluno(a)

Prof. Ma. E. elido G. Dornelas



Certificado emitido eletronicamente Autenticar em. https://www.amazoniacursos.com.bo/certificados Código de Autenticação: 2019-0810-0407



CONTEÚDIO PROGRAMÁTICO

DEFINIÇÕES INICIAIS SOBRE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Aspactos Introdutorios: Definições Iniciais; Bases Teóricas Constituciorais e Administrativas ESTADO E GOVERNO Coresituação de Estado: Coro ação de Governo: Limites de Atuação de Estado e Governo PREMISSA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Exclução Histórica de Administração Pública: Comentirs da Administração Pritilino, Funções Administrativas, Principlus Administrativos PRINCIPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE ADMINISTRATIVA

Definição do Privispo do Legalidado; Exemplos de Aplicabilidade do Principio do Legalidade; Tripido Relevante Sobre Principio do Legalidade



Cargo horizin total: 6 horse

BADOS RELATIVOS Á EMISSÃO E RESISTRO DO CENTRICADO: Carrillodo registrado parte el Universor nos mismos indicado no anverso. A subrecidade deser carrillodo deve ser verticado por meio de composição de advisação parte de la composição de advisação de ad





Danie, SARAÇÕES III CAMMENTA Maries, NAMESTE LOTE SIDA CORRES de ANAMESTE SON INI CORRES ANAMESTE SON INI CORRES MONTANA, SO NOMESTRAIS

Contraido Programático

Neujos Lisase Pregió Contrad Administrative Sistema en Regiona de Proce-Salf Recursos Administrativos Contrada de Listasção Microarquinad a Organisa da Requesa Parte e de Listasção Midilane Casaliforia Legislação

To Carbo tem come basic legal in Decreto Presidencial of 5.154, no 21 de julho de 2006, Art. 21 e 11 e a. Amplicado CRE ef 1889, Art. (1), focuse a. Carcadón Recional de Character.

CHANG, 13 M WARRANT SK 2018.

26.962.760/0001-73 GRIERO RETTRITO RACIONAL DE SENSIDO A DESTÂNCIA. An IL IV 415, SAL-900 brito Banda - 1397 PL710-949 gráfina. -09

Table 1881

Table 1881

Table 1882

Street Co. Street Stre

ACHÁPTAN A SHESHE NO JAJOCAN DESTRORA - GRANDA



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CURSO

Gestão Pública

Aula #1 - Faz o quê? - Gestão Pública - Bloco I » Aula #2 - Faz o quê? - Gestão Pública- Bloco » Aula #3 - Lideranças Inovadoras na Gestão Pública - Parte 1 - Abertura » Aula #4 - Noções d Gestão Pública e Organização Municipal - Aula 01 » Aula #5 - Gestão de Pessoas - Exercícios Aula #6 - Administração Pública 1.1 » Aula #7 - Administração Pública para concursos públicos Conceito Gestão Pública » Aula #8 - Administração Pública - Paradigma do Cliente na Gestão Pública » Aula #9 - Videoaula | Gestão da Qualidade 1 » Aula #10 - Videoaula | Gestão da Qualidade 2 » Aula #11 - Videoaula | Gerenciamento de Reuniões 1 » Aula #12 - Descubra se você tem perfil de Líder » Aula #13 - SONHE - O melhor vídeo de inspiração para você agir » A #14 - 5 Chaves da Produtividade | Gestão do Tempo | Wendell Carvalho.

Informações adicionais ---

Localize este certificado utilizando o código 2012152.974689.32197 em https://www.learncale.com/certificados.

Autor responsavel: Learncely Ensino Orline ERELI - ME (CNPJ: 17.685,710/9001-01)

Rocks social (Plateforms): Learncofe Ensine Online - ERELI (CNPJ: 17.685.F16/9901-61)

Observação 01: Todos os cursos oferfados na plataforma Laurnosfe são denominados "comos livres".

Observação IO: Os conflicados de conclusão são emitidos sem prove de avallação fixal.

- Lei nº 9.364 Diversione e Basse da Educação Roc
- Constituição Federal Artigo 205
- Constituição Federal Artigo 206;
- Decreto Presidencial of 5.154;
- Nurross do Resulução CNE nº 84/88 MEC (art. 7°)



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Organismo Público D Conceto de Organismo Público Pracipios Organismos Dréditos Adicionato: 1.4 4 20/54, arts. 40 eo 46 143

Corgo bordela total: 4 horise

SAROUS RELATINGS & DIMESAD E SECURITIES DO CENTRELADO: Certificado impletado junto à Unanturar sob número refectado no enverso. A submissidado deste antificado de estado antificado e valido pora compressado de atualização de atualização de atualização de atualização de estado para deste a referencia personado para de estado para de estado para deste consulte o regimento de estado para deste aprovinciamento aprovinciamento de estado para de estado de estado para de





Conteúdo - Ementa

- 1 TERCEIRIZAÇÃO
- 3 CONCEITO
- 4 CARACTERISTICAS
- 5 VANTAGENS E DESVANTAGENS DA TERCEIRIZAÇÃO
- 6 CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- 7 ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- 8 SERVIÇO PÚBLICO DIFERENÇA ENTRE SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICO
- 9 AS PECULIARIDADES DA TERCEIRIZAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO
- 10 O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
- 11 RESPONSABILIDADE DO ESTADO
- 13 TERCEIRIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O NOVO CONCEITO DE SUBORDINAÇÃO ESTRUTURAL
- 14 CONCEITO DE SUBORDINAÇÃO ESTRUTURAL 15 JUSTIFICATIVAS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO
- 16 PONDERAÇÕES IMPORTANTES
- 17 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Certificado emitido eletronicamente Autenticar em: https://www.amazoniacursos.com.br/certificados Código de Autenticação: 2019-8A36-820B



Secretaria Nacional de Controle e Registro CNPJ.: 19.572.605/0001-85

> www.cumosabrafonfes.com.br www.abrolonke.com.br

Conteúdos Ministrados

Gentão de Rectenos Finánciais

- Light 01: Introducto
- -Ligha 02: Organização político-administrative de-
- Liplo 03: Transfirfacion legais autoretricas
- Liplo 64: Fanilo Nazierul de Assistincia Social
 - Ligão (15). Transferências destrudas so Simunt Union de Salahi
 - Light 96: Transferbation director no cidadle
 - Ligho 67: Convinien a contato de represe
 - Light 69: Process Lightney
 - Biblingrafia Links Kozwenindakie

Tirtal da carga horária de 401/a

Base legal: n*. 9394/96 art. 67 e 87, inciso III e Parveur n*. 64/3004 - CEDF



Associação Brazileira de Formação e Desesvolvimento Social

Centro de Formação e Desenvulnimente Mainir: Torprina-PL/ Secretal: PATOS-PB

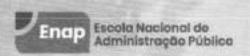
Certificado

Certificamos que RANIERE LEITE DOIA concluiu com aproveitamento satisfatório o curso de Gestão de Recursos Federais, realizado no período de 02 de março a 16 de março de 2020, com carga horària total de 40h/a

Clerchilde see 16 de pumpo de 3000

WASHING THEFT TWO IS

STATE MILINES THE ASSESSMENT







145

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que RANIERE LEITE DOIA, nascido(a) em 23 de junho de 1971, CPF 764.999.524-00, concluiu o curso Principais Aspectos das Mudanças da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Turma JUL/2020), com início em 10/07/2020 e com cargahorária de 30 horas.

> Diogo G. R. Costa Fresidente

Escola Nacional de Administração Pública - Enao

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Raniere Leite Doia

Principais Aspectos das Mudanças da Contabilidade Aplicada ao Setor Público CPE

764.999.524-00

10/07/2020 a 19/08/2020

23/06/1971

Dirta de Nancimento:

Corgo Horária:

30 horas

Fails the Nascantenior.

Brasil

Nota Final: 83.75

CONTEUDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1 - Conhecendo a Legislação Vigente Aplicável à CASP

1.1 - Legislação Vigente Aplicável à CASF

Módulo 2 - Introdução à Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP)

2.1 - Conceitos de CASP

2.2 - Objetivos da CASP

2.3 - Objeto de CASP

2.4 - Campo de Aplicação da CASP

Módulo 3 - Entendendo as Causas Ensejadoras das Nocessárias Mudanças na CASP

3.1 - Contextualização da CASP

3.2 - Consolidação Nacional das Contas Públicas

3.3 - Processo de Convergência das Normas Brasileiras de Contribilidade aos Padrões Internacionais

Modulo 4 - A Importância dos Aspectos da CASP: Orçamentário,

Patrimonia a Fiscal 4.1 - Aspectos de CASP Módulo 5 - Conhecendo os Manuais Públicos Contábeia

5.1 - Grupos Técnicos: GTREIL e GTCON

5.2 - Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF - 7*edição

5.3 - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP -7º edição

Módulo fi - Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF - 7º edição

6.1 - Anexo de Metre Fiscaia (AMF)

6.2 - Anexo de Riscos Fiscais (ARF)

5.3 - Relatório Resumido da Execução Orgamentária (RREO)

5.4 - Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

Módulo 7 - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público --MCASP - T* edição

7.1 - Procedimentos Contábeis Orçamentários (PCO): Exposição dos Principios Orgamentários e Conceitos de Receitas e Despesas Públicas

7.2 - Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP): Conhecendo a Composição Patrimonial Pública

7.3 - Conhecendo as Demonstrações Centábeis do Setor Público



Certificado registrado na Escola Virtual Gov - EV.G sob o código #1.EF3453273w1Fb, em 19/06/2020 8s. 14:07 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada accesando o CRCode a escuenta, ou, caso ajar, informando o código acima na opção Validação de Cocumentos no endereço

A data de emissão pode ser amerior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.





Certifico que

RANIERE DOIA

participou do curse

Transparência Pública na Gestão Municipal - Turma 06 | 2020

na modelidade à distância, no período de 14/07/2020 a 28/07/2020, com carga horária de 20 livie

Recife,2ff jutho 2020

Codgo de automotivas: Etizóficicos

Piscardo Martina Peneira Cosnonador Genal de Escota de Conta



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul Escola Superior de Gestão e Controle Francisco Juruena | ESGC



CERTIFICADO de CONCLUSÃO

Certificamos que

RANIERE LEITE DOIA

participou da ação de educação

Curso Prestações de Contas para Gestores da Educação



Curso Prestações de Contas para Gestores da Educação

10

CONTEUDO PROGRAMATICO:

Apresentação do Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SKIPC do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação - FNDE

Tutorial de uso do sistema: 1 - Primeiro acesso; 2 - Menu administração; 3 - Menu de caixa de entrada: 4 - Localizar transferência: 5 - Como prestar contrapartica no sitema SIGPC; 10 - Recursos financeiros, transferências do FNDE: 5 - Como prestar contrapartica no sitema SIGPC; 10 - Recursos financeiros, contra comente e aplicações (11 - Participação na escação; 12 - Autorização de despesas; 13 - Submenu, tens do planejamento; 14 - Submenu, fornecedor, preculor; 15 - Submenu, fornecedor, preculor; 15 - Submenu, fornecedor de minimações actor atros fis Decumentos de despesas; 17 - Pagamentos de reterção ou encargos; 18 - Questionário de PNAE; 19 - Cuestionário de PNAE; 20 - Registro de execução fisica PNAE; 21 - Menu Obras; 22 - Desfinação de bens: 23 - Menu velculos; 24 - Execução fisica Pronstec; - Extrator, 25 - Resistraçãos a reprogramar asido; 27 - Prestação de contan cortine.



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



Escola Superior de Gestão e Controle Francisco Juruena | ESGC

CERTIFICADO de CONCLUSÃO

Certificamos que

RANIERE LEITE DOIA

participou da ação de educação

Webconferência - Gestão Pública Colaborativa



Webconferência - Gestão Pública Colaborativa

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Correctadas

GUSTAVO MAIA - co-Amdador e CEO do Cobib

PEDRO SENO - Secretário de Plansjamento e Assuntos Estratégicos da Profeitura de Santa André

LUCIANO FEDOZZI - Professor de acciologia da UFRGS

Mediação:

FERNANDO PRITSCH WINCK - Advogado

WEBCONFERÊNCIA REALIZADA DIA 16 DE JULHO DE 2020



CERTIFICADO

O Sontrato Perfecul de Hillamopho, Cabacia e Traumóspio da Mar Grande do Sul, solo CNPS 10.A21.420/1001-46, corridios que

RANGERS LETTE DOTA

CDF at 76499953400, storm como PARTICE/ANTE no Curso de Emmanto Contrabilidade Pública, tralicado de 12 de julho de 2020 a 37 (a julho de 2020, acadazando 40 boras, trado combidido o starso e sendo agravados) o minimatembro.

Bents Compilers, 22 de julho de 2020.

Cirtificado digital of: 50106879-5080-047-6102-2269e:110108



148

149

DADOS DO CURSO: Combilidade Pública

сонтепро инокакаматьсю

T. harrybeller

3. Renius

3. Despeus

4. Balanyen e Sistema

ESTUDANTE RANGORE LETTE BOSA

C29:76499952490

Conflored digital of STEARTS State 4547-4143-2384a (1990)

Certificado

Certificamos que

RANIERE LEITE DOIA

participou da palestra Inovações na Legislação das Contrata para enfrentamento do COVID-19 na modalidade EAD com car minutos no período de 22 de Julho de 2020 à 22 de Julho

liste certificado foi emitido em 22/07/2020.





Certificamos que

RANIERE LEITE DOIA

participou da palestra Contas Públicas – Demonstrativos (modalidade EAD com carga horaria de 60 minutos no período de 2020 à 21 de Julho de 2020.

Este certificado foi emitido em 21/07/2020.

Certificado

Certificamos que

RANIERE LEITE DOIA

participou da palestra Os 6 Pilares do Empreendedor Contábi modalidade EAD com carga horaria de 60 minutos no período de 2020 à 20 de Julho de 2020.

liste certificado foi emitido em 20/07/2020.

Certificado

7.4

Certificamos que

RANIERE LEITE DOIA

participou da palestra Despesas de Pessoal Conceitos e F modalidade EAD com carga horaria de 60 minutos no período de 2020 à 20 de Julho de 2020.

liste certificado foi emitido em 20/07/2020.

Certificado

Certificamos que

RANIERE LEITE DOIA

participou da palestra Digitalização de documentos. Uma nov de negócios na modalidade EAD com carga horaria de 60 min de 20 de Julho de 2020 à 20 de Julho de 2020

Este certificado foi emitido em 20/07/2020.





Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Escola Superior de Gestão e Controle Francisco Juruena | ESGC



CERTIFICADO de CONCLUSÃO

Certificamos que

RANIERE LEITE DOIA

participou da ação de educação

Webconferência - Gestão Pública Colaborativa



Webconferência - Gestão Pública Colaborativa

CONTRUDO PROGRAMÁTICO:

Corvidadae

GUSTAVO MAIA - co-fundador e CEO do Colatz

PEDRO SENO - Secretário de Planejamento e Assuntos Estralégicos da Prefetura de Santo André

LUCIANO PEDCIZZI - Professor de sociologia da UFRGS

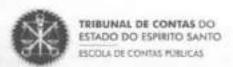
Mediople:

FERNANDO PRITSCH WINCK - Advogado

WEBCONFERÊNCIA REALIZADA DIA 16 DE JULHO DE 2020.

Certificamos que Raniere Leite Doia, CPF Nº 76499952400 participou do curso Elaboraçã da Proposta Orçamentária dos RPPS, com carga horária de 20 horas, data de início: 8 d julho de 2020, data de conclusão: 17 de julho de 2020, tendo sido aprovado com nota: 90,0 %.

Código de verificação: 5f121a1F9ba0-48d4-8a69-b0a70af33b26



Rodrigo Fldvid Freira Fadias Chamoun

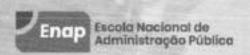


Curso: Elaboração da Proposta Orçamentária dos RPPS

Instrutora: Professora Simone Reinholz Velten

Carga horária: 20 horas/aula

Conteúdo Programático: Orçamento Público, Princípios orçamentários aplicados aos orçamentos previdenciários, Classificação Funcional Programática. Particularidades orçamentárias dos RPPS. Elaboração dos orçamentos dos Fundos Financeiro e Previdenciário dos RPPS que possuem segregação de massas. Utilização adequeda das fontes d recursos. Utilização da fonte tesouro quando o RPPS possui repasse de cobertura de insuficiências financeiras. Fixação de despesas patronais dos servidores do RPPS. Procedimentos orçamentários para utilização do superávit dos recurso da taxa de administração. Consolidação da proposta orçamentária no orçamento do Ente.





A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que RANIERE LEITE DOIA, nascido(a) am 23 de junho de 1971, CPF 764.999.524-00. concluiu o curso Elaboração do Plano Plurianual 2020-2023 (Turma JUL/2020), com início em 14/07/2020 e com carga-horária de 20 horas.

> Diogo G. R. Costa Presidente Escola Nacional de Administração Pública - Enep

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Norma:

Raniere Leite Dola

Elaboração de Plano Piurianual 2020-2023

764.999.524-00

Deponibilidade

14/07/2020 n 13/08/2020

Data de Nascimento. 23/06/1971

Carga Hotima

20 horas

Faia de Nacomento: Brasil

Note Final 68.67

CONTEUDO PROGRAMÁTICO

- 1) A importância do PPA.
- 2) Marco legal do PPA.
- 3) Aspectos conceituais do PPA.
- 4) ineveções do PPA.
- Premissas do PFA 2020-2023.
- Estrutura do PPA 2020-2023.
- 7) Articulação entre instâncies de planejamento do PPA 2020-2023. 8) Regionalização no PPA 2020-2023.
- 9) Agendas Transversais e Participação Social no PPA 2020-2023.
- 10) Retação do PPA 2020-2023 com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).
- 11) Elaboração do PPA 2020-2023.
- 12) O Sistema Integrado de Pfanejamento e Orçamento (SIOP) no processo de elaboração do PPA 2020-2023.
- 13) Governança e inetitucionalidade no PPA 2020-2023.



Certificado registrado na Escola Vintual Gov - EV G sob o código swyc3425249#List., em 13/06/2020 ās 16:07 horas.

O presente centificado pode lar a sua validade comproveda acessendo o CRCode a esquenda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço Migra-Ywww.employettunf.gov.bc.

A data de amissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o perticipante alcançou de requisitos místimos para aprovação antecipademente.











Cursic CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA. Manisco RAMERIE LETTE DOA. Carga Horista 36 Heises Tipo: Cagustração/shastospio

Data de 1999 12001/2020 Gell AT 2020 18945-109E

Extrado, 2. HISTORICO DO CONTROLE INTERNO NO BRASAL 2. HISTORICA PEDERAL DE TRIM R. La «F. RAMETRIO NO BRASAL 4. A RAME LEGAL D. LA «F. RAMETRIO LE DE LICITAÇÕES S CONTRATOS ADMINISTRATORIS S. CONCRIDES S. CONTROLE INTERNO. COMPANADO PARTE ST. 18. CONTROLE INTERNO. COMPANADO PARTE ST. 18. CONTROLE INTERNO. COMPANADO PARTE ST. 18. CONTROLE INTERNO.

Sees Legal Lie M 938496. An 45. Restaujou CHEVER M 60343. Art. 27 Decreas 5114/2004. Art. 21 Autoritiza este Migo Traves productivamento con Estaularificación. Codego de Autoritização. 2000/02/2-0029 Codes ante present abbotivo amenina. Local e Date de Civiliado: Seleza. 2001/2009. Bustimostora: CICADO APPENDIZACIÓN COMBINATIONA EM TECHNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EMPELI Enterior CIVII - 11 de Mission 211. Colo 2005/601 Technoso: (11) 21 2000/01

Prof. No. Epetido G. Osmelo CPt 4a2 810 202 91





HISTÓRICO

É um Programa de Formação Continuada que dá acreso a carsos livres attavés de internet em várias preas do conhecimento, disponibilizando conteúdos no formato de tento e víneo disponíveis na internet, elém de indicação de fivros e bibliofecas públicas virtuais, a fim de aprimorar os conhecimentos dos alunos. Aos concluintes que solicitarem é emitido um certificado, que comprova sua participação no curso.

MISSÃO

Compartificar conhecimentos dispos/veis na rede mundial de computationes.

INFORMAÇÕES

Razão Social CIDADE APRENCIZACIEM CONSULTORIA DA INFORMAÇÃO ERRELI Nomo Fantacia: OVUMTEC SOLUÇÕES

None Fartage OVEM FEC SOCUÇUES

Endereco: Travessa 14 de Margo, 221, Bellett, Para, Cep 66065-000

CNAE de Referencia: 85,99-6-99 - Outres atividades de eneiro não espécificadas anterconvente

Note Explicative

Esta subclasse compreende - as instituições que oferecem cursos de educação professional de nível básico, de duração variável, destinados a qualificar o requalificar os trabalhadores, independentamente da escolaridade prévia, não estando aujetos a regulamentação cumodar.

Fundada em 18/05/2009



FACULDADE SUL MINEIRA

CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL



A FASULMG - Faculdade Sul Mineira, certifica que RANIERE LEITE DOIA, portador(a) do CPF 764,999.524-00, concluiu o Curso de Qualificação Profissional, Formação Inicial e Continuada: INTRODUÇÃO À GESTÃO DO PATRIMÔNIO NO SERVIÇO PÚBLICO, com Carga Horária de 20 HORAS (EAD), realizado no período de 11 DE JUNHO DE 2020 a 11 DE

> ALINE SANT'ANA Coordenadora Pedagógica

RANIERE LEITE DOIA Titular do Certificado

Emilian em Confermidade com a LDS Nº 9.39499, art. 26, § 2°, inciso i, art. 41, 42 a 43, incisos VIII a VIII a Decreto Nº 6.26614 e a Delberação CEE 14/97 (indicação CEE 14/97) e filegimento Excalar Interno de l'ASUEMG INSTITUIÇÃO DE EMBINO CREDENCIADA: PORTARIA MEC Nº 73, DE 1491/2019, PUBLICADA NO DOU EM 15/01/2019.



INTRODUÇÃO À GESTÃO DO PATRIMÔNIO NO SERVIÇO PÚBLICO

CONTEÚDO DO CURSO:

- . GESTÃO PÚBLICA 3 HORAS
- + ORCAMENTOS 3 HORAS
- . DESPESAS PÚBLICAS 3 HORAS.
- · GESTÃO DO PATRIMÓNIO DA UNIÃO 3 HORAS
- DESTÃO DO PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO DA UNIÃO 2 HORAS
- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA 2 HORAS
- CONTABILIDADE PÚBLICA 2 HORAS
- * ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL APLICADA AO SETOR PÚBLICO 2 HORAS

O PRESENTE CERTIFICADO FOI REGISTRADO SOB O NF 1962-01579-0004742, EM FOLHA Nº 26 DO LIVRO Nº 2 DESTA INSTITUIÇÃO DE ENSINC.

> LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO: SÃO LOURENÇO-MG, 11 DE JULHO DE 2020.

Confirme a subsolicidade deste Certificado utilizando a OR Cov abaiso ou no Site Educacional



MANTENEDORA

GABRIELA S. **FERMIANO** Secretaria

Faculdade Sul Mineira

PRINCIPAIS REQULAMENTAÇÕES

- 1. -LDS N° 9.39496, art. 39 § 2°; Incise I, art. 41.
- 42 e 45, testado VII v VIII
- Decreto Federal of 5.154/04; Decreto Federal of 8.268/14;
- Deliberação CEE 14/07 (Indicação CEE 14/97);
 Regimento Escolar Interna da FASULMG;
- 8. (Let n° 15.741/88, An 1. 7. Reschiptio CNE/CEB n° 40/2004.

REGULAMENTAÇÃO PARA EMISSÃO DESTE CERTIFICADO

APROVEITAMENTO DE CONHECIMENTOS E HABILIDADES NO TRABALHO ARTIGO 41 DA LDB - LEI 9.394 DE 1996

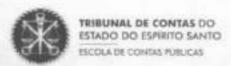
ART 41: O CONHECIMENTO ADQUIRIDO NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INCLUSIVE NO TRABALHO, PODERÁ SER OBJETO DE AVALIAÇÃO, RECONHECIMENTO E CERTIFICAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO OU CONCLUSÃO DE ESTUDOS. (PEDAÇÃO DADA PELA LES 8"11.741, DE 2008)

COORDENADORA DO CURSO: ALIHE SANT'ANA

NOTA DE APROVEITAMENTO SA

Certificamos que Raniere Leite Doia, CPF Nº 76499952400 participou do curso online Arrecadação Municipal e a Pandemia da COVID-19, com carga horária de 04 hora data de inscrição: 11 de julho de 2020, data de conclusão: 11 de julho de 2020, tendo sido aprovado com nota: 70,00 %. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Código de verticação: 5f0a07bb-afe8-43bf-bda5-46a90af33b26







OBJETTVO:

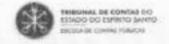
Aprimorar o conhecimento dos participames quanto os mesos de arrecadação municipal e a forma pelo qual efetivar a cobrinça dos créditos considerando as condições adversas decorrentes do pandemia da Covid-19.

Dianic de um centrio de quedo de receitos e necessidade de aumentos dos gastos públicos, é de extrema relevância analisar como a Administração Tributária. Municipal pode se componar a fim de manter sua responsabilidade de arrectador e ao esesmo tempo manter o sistema de forma justa, considerando o momento de dificuldade penaste o qual os contribuintos este jam passando.

CONTECDO PROGRAMÁTICO:

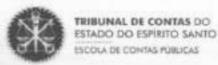
- 1) Amilise sobre o cesário da arreculação na pandemia
- 2) O que fazer para adoquar à nova realidade.
- 3) Medidas de estimulo e auxilio ao contribuiste
- 4) Programas de incentivo fiscul em face de calamidade pública

FACILITADOR: Vinicius Berganini Del Pupo.



Certificamos que Raniere Leite Doia, CPF Nº 76499952400 participou do curso Videoaula - Orientações para Encerramento de Mandato para Gestores Municipais, com carga horária de 20 horas, data de início: 8 de julho de 2020, data de conclusão: 11 de julho de 2020, tendo sido aprovado com nota: 80,00 %.

Código de verificação: 5f0a5981-896c-433c-acd0-4fa19af33b26



Rodrigo Flávia France Fánas Chamoun



Curso: Orientações sobre Encerramento de Mandato para Gestores Municipais

Instrutora: Professor José Antônio Gramelich

Carga horária: 20 horas/aula

Conteúdo Programático: Planejamento, Princípios da Administração Pública, Instrumentos de Planejamento (PPA, LOO e LOA). Documentos exigidos em sede de Prestação de Contas. Normativos do TCEES sobre PCA (IN 28 e IN 34). Regras da LRF (gastos com pessoal, limites para divida e endividamento, aumento de despesa com pessoal, contração de despesas). Regras da legislação eleitoral. Fochamento de balanços. Parecer do Controle Interno. Decreti de encerramento do exercício. Restos a pagar e ordem cronológica. Aspectos específicos dos limites legais e constitucionais (limites com saúde, educação, pessoal e artigo 42).



las.m.gov.br/CooksControlCmirConfluxdoFrenti/Theoreau-19274

160

CERTIFICADO

O instituto Serzedello Corrêa (ISC-TCU) certifica que RANIERE LEITE DOIA, nascido(a) em 23 de junho de 1971, CPF 764.999.524-00, concluiu na Escola Virtual de Governo o curso PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL (TURMA JUL/2020), disponível no período de 14/07/2020 a 13/08/2020, carga horária de 20 horas.

FÁBIO HENRIQUE GRANUA E BARROS Diretor-Geral RIGITTUTO SURZIDELLO COMEA TRIBUNAL DE CONTAS DA UNÃO

rc

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome

Raniere Leite Dois

Gurso.

Planejamento Governamental

OPE

764.999.524-00

Penede:

14/07/2020 a 13/08/2020

Data de Nascimento

23/06/1971

20 horas

Pala de Naccimenta:

Brasil Note Final 77.5

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Estratégia organizacional Planejamento astratégico; Ciclo de gestilo; Ciclo das políticas públicas;

Planejamento Governamental;

Indicadores, metas e avaliação;

Ferramentas de apoio ao plansjamento (Árvore de problemas, Gráfico de Ganti, Análise Stakeholder, Mape de Processos e Análise SWOT).



Certificado registrado na Escola Virtual Eriap sob código 61.e8342321.88320, em 13/08/2020 de 11/07 Peres.

O presente cerdificado pode ter a sua validade comprovada acessando o DRCode à sequerda, ou, caso desejar, informendo código acima na página da [[10], opção "Validação de Documentos".

A data de emissão porte ser antanor a data final do curso nos casos em que o participante alconçou os requisitos mínimos para aprovação anticipademente.

00.414.807/0001-18 ETCU



Certificamos que, Raniere Leite Dela, participou do Congresso Shalom Online com o tema "Quanto mais santos, mais fecundos", promovido pela Comunidade Católica Shalom nos dias 05 e 06 de setembro de 2020, com duração de 23 boras.

Que este seja o micio de um novo tempo rumo à santidade em sua vida!

Shalom!



OBRIGADO PELA PARTICIPAÇÃDI

CONGRESSO SHALOM ONLINE

SHALE



CONB CONS

4º Congresso Online Brasileiro de Contabilidade

TOU DE CHIMIC CON LOCVICES

arquivei arquivei

Certificamos que

RANIERE LEITE DOIA

participou do CONBCON 2020 e assistiu a palestra:

Saiba como acabar com as planilhas de consolidação de balanço e criar valor para seu cliente.

Dough

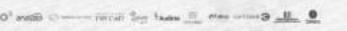
Rogério Cesar Pereira

CPF: 764.999.524-00 Com carga horária de 1 hora.

29 de Setembro de 2020 www.conbcon.com.br Dra

Vitor de Araújo

Contracts & Process & Common Opening which Common O



© геню

Para verificar a automocidade deste certificado, acesse https://combcos.com.br/certificado e informe o código actina



O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia certifica que o(a) 5

RANIERE LEITE DOIA

participou do WEBINAR OFICINA DE PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR I PCASP: Estrutura e Regras de Registro e Integridade das informações , na modalir com carga horária de 2h30min, em .

Salvador - BA, 15/10/2020.

Contador Antônio Carlos Ribeiro da Silva

Contadora Lorena de



CERTIFICADO

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia certifica que o(a) 5

RANIERE LEITE DOIA

participou do WEBINAR OFICINA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBI ASPECTO ORÇAMENTÁRIO, na modalidade EAD, com carga horária de 2h 30min, em .

Salvador - BA, 07/10/2020.

Contador António Carlos Pibeiro da Silva

contadora Lorena de



O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia certifica que o(a) 5

RANIERE LEITE DOIA

participou do WEBINAR OFICINA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBL ASPECTO PATRIMONIAL: Mensuração, Reconhecimento e Evidenciação, na moda com carga horária de, em.

Salvador - BA, 07/10/2020.

Contador Antônio Carlos Pibeiro da Silva

Contadora Lorena de



CERTIFICADO

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia certifica que o(a) 5

RANIERE LEITE DOIA

participou do WEBINAR OFICINA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBL ASPECTO FISCAL, na modalidade EAD, com carga horária de 2h 30min, em .

Salvador - BA, 07/10/2020.

Contador António Carlos Pibeiro da Silva

Contadora Lorena de



O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia certifica que o(a) 5

RANIERE LEITE DOIA

participou do WEBINAR OFICINA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBI ASPECTO ORÇAMENTÁRIO, na modalidade EAD, com carga horária de 2h 30min, em.

Salvador - BA, 07/10/2020.

Contador Antônio Carlos Ribeiro da Silva





CERTIFICADO

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia certifica que o(a) 5

RANIERE LEITE DOIA

participou do WEBINAR OFICINA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBL ASPECTO PATRIMONIAL: Mensuração, Reconhecimento e Evidenciação, na moda com carga horária de, em.

Salvador - BA, 07/10/2020.

Contador Artónio Carlos Pibeiro da Silva

Contadora Lorena de



Certificamos que

RANIERE LEITE DOIA

Participou do Evento Online - II SEMINÁRIO DE CONTABILIDADE E GOVERNANÇA DO SETOR PÚBLICO: A IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE GERENCIAL PÚBLICA pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal (CRCDF) no dia 05 de outubro de 2020, no Zoom, com carga horária de 4h.

N° da Capacitadore DF 10001
Pontação para o Programe de Educação Profissional Continuete
AUDIFERTO/PROGR/PRORT: 64 PONTOS
CAMA/PREVIC/SUSEF: 00 PONTO

Contador Daniel Chaves Fernandes

Presidente.

a acarbação desta certificado está consictorado à vertificação de sua autentididade na Internet, no enteração https://www.lch.erg.lir/certificado

Codys in releasible work kiddy form high-

Literaturgio distri dicumento comitio em come provissi na Galiga Penal Brazilana, suprismato n/ul autor (a) d espectiva n/ul p



CERTIFICADO

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia certifica que o(a) 5

RANIERE LEITE DOIA

participou do PAINEL INTERATIVO: CASES DE SUCESSO DE ATUAÇÃO DO CON SETOR PÚBLICO, na modalidade EAD, com carga horária de 1 hora, em.

Salvador - BA, 15/10/2020.

Contador Antônio Carlos Pibeiro da Silva

Contadora Lorena de



Certificamos que o aluno

Raniere Leite Doia

Curso de Gestão de Contratos e Convênios No dia 16 de fevereiro de 2022 com Carga Horária de 3 horas







CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que RANIERE LEITE DOIA concluíu o curso ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023 (TURMA JUL/2020), com carga-horária de 20 horas, início em 14/07/2020, término em 16/07/2020 e nota final 68.67.

Diogo G. R. Cesta Presidente Escola haccoral de Administração Pública - Enap

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Raniere Leite Dois

Elaboração do Plano Plurianual 2020-2023

Disponitificate

14/07/2020 a 13/08/2020

Carga Harana 20 horas

Nota Final:

68.67

CONTEUDO PROGRAMÁTICO

- U A importância de PPA.
- 2) Marco legal do PPA.
- 3) Aspectos concelhasis do PPA.
- 4) inovações du PPA.
- 5) Premissas do PPA 2020-2023.
- 6) Estrutura do PPA 2020-2023.
- Acticulação entre instâncias de planejamento do PPA 2020-2023.
- III Regionalização no PPA 2025-2023.
- Agentas Transversais e Participação Social no PPA 2025-2023.
 Relação do PPA 2020-2023 com os Objetivos do Desenvolvimento Sustantável (COS).
- Elaboração do PPA 2020-2023.
 O Sinteres Integrado de Planojamento e Organismo (BIOP) no processo de elaboração do PPA 2020-2023.
- 13) Governança e institucionalidade no PPA 2020-2023.



Certificado registrado na Escola Vitual Gov - EV.G son o coldigo: RMQG3425249H1mL

Este certificado foi gerede em MS/07/2020.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o ORCOde a esquente, su, caso desejar informando o código acima na opção Validação de Documentos no enderego (1731-1666) en ención A data de emissão pode ser antenor à data final do curso nos casos em que o perticipante abampou se requisitos os para aprovação antecipadamente.



Seminário

A PREVIDÊNCIA EM FOCO: ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Certificamos que

RANIERE LEITE DOIA

participou do Seminário A Previdência em Foco: a atuação do Tribunal de Contas. realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por meio da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira (ECOSIL), nos días 26 e 27 de outubro de 2023, no auditório do Sebrae de Patos/PB, com carga horária de 12 horas/aula.

Patos, 27 de outubro de 2023





Cope Antônio Nominando Diniz Fitho Presidente de TCE-P6



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO

INEXIGIBILIDADE Nº INGGOOM/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210156TH0000M

CONTRATO Nº: 00013/2025-GP



TERMO DE COSTRATO QUE EMTRE SE CELEBRAN A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JUNE DO CABURE E MANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LIDA, PANA EXECUÇÃO DE DERVICO COMPONME DISCHIMINADO RESTE DESTRIMENTO MA POMMA ANALYOI

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de 250 Jose do Sabugi - Rus Prancisco Vicente de Morais, 122 - Centro - São Jose do Sabugi - PS, CHRU Aº US.FS1.217/0001-07, heste ate representado pelo Prefeito Enancel de Araújo Domicisco Dantas, Breatleiro, Casado, remidente e desiciliado no Joventino Jusias de Araújo, 707 - Centro - São Jose do Sebugi - FB, CFF Aº 090.569.076-30, Carteira se Destidado nº 1513351 dDPSN, doracente simplescente Contrataure, e so curso lado RAMIERE E DOIA ACCESSADA CONTRATAURE, e so curso lado RAMIERE E DOIA ACCESSADA CONTRATAURE, e so curso lado RAMIERE E DOIA ACCESSADA CONTRATAURE, e so curso lado RAMIERE E DOIA ACCESSADA CONTRATAURE, e so curso lado RAMIERE E DOIA ACCESSADA PROPERTO PARCA CURSO FERMANDES MOSTA, 179 - CENTRO - PATOS - FB, CHFU Aº 32.943.046/0001-89, meste ato representado por Baniere Leite Deia, Brasileiro, Casado, Contador, residente e desiciliado na Rus Deverino Basses, eIS, Maternidado - Patos - FB, CFF Aº 765.098.574-00, Carteira de Idoutidade aº 1411640 DEPER, doravante simplomento CONTRATADO, decidiras as portes contratantes assinat o presente contrata de regerá pelas miánasias o condições esquintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

de Lei Pederal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Decembro de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas mormas, as quais os confratantes estão sujeitos como também As clausolas doute contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

u presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº 10 00000/2025 - 04, de 21 fo fontira de 2225, tom per objete: Contratado de appeara para tomostro especializados de appearacimento contábil na área publica, erientando na questão occumentária e financeiro, auditages das receitas e despesas, pervicos jurisdicionais e elaboradão de balancetes mensais, para a Brefeitura Municipal de São Jose do Malugi/Ph.

O serviço deverá ser esecutado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresintada, especificações técnicas correspondentes, processo de Instrumento, proposta apresintada, especificações técnicas correspondentes, processo de Instrumento de Licitação e Indicatable à Instrumente de Contratação, documentes sores que ficam farendo partes integrantes do precente contrato, independente de transcriçãos e auto o regime de emprestada por preco unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preco proposto, e de RS 132.000,50 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL REALD).

CÓBIGO DISCHIMINAÇÃO UNIDADE QUANTIDADE F.UNITÁRIO F. TOTAL

I Dintratação de expreso para executar persupos neses 17 21.000,00 132.000,0
Licolomo expecializados de expresoramente contânil

ne area pública, directando ha Gostia organestibata e Elimentes, auditagra des comités a despesas, merezona juriadistantic e elaboração de balancetes menseis, para a Prefeitura Municipal de Alla Juna do cabaquira.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

Os precos contratados são timos e irresjuntáveis no prato de um ano;
Dentro do prato de viçência da contratação e médiante solicitação do Contratado, acompanhada
de demonstração smulítica da variação dos cuntos, por meio de aproxentação da planilha de
cuatus e formação de precos, ou do novo soundo, convenção su sentenca normativa que fundamenta
a repustuação, or preços posezao ser repactuanas apos a intersegno de um ano, com mata
vinculadas à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do sercados a ao acotdo, A
convenção polítiva ou mo disminio poletivo ao qual a proposta estaja vinculada, para os custos

O Contratante não se vinculara as disposições contidas em scordos, convenções ou dissidios existivos do trabalhadores aos lucros ou resultados do contratado, os que estabeleçam direitos previstas em lei, como valores ou indíces corigatórios de encargos sociais ou previdencias bese como de precios para os insueses relacionados ao enercicio de atividade.

É vedado se Contratante vincular-se as disposições previstas pos acordos, previncos of

E vedado de Contratante vincular-se às disposições previstas pos ecordos, comunicões où displdies coletivos de trabalho que tratam de obrigações e direitos que somento de principa aus contratos com a Administração Pública.

A reportuação deverá observar o Enterregio minimo de un ano, sontado da dirida Vergamitação da proposta ou de data de ditimo reportuação.

A repectuação podera ser dividida em tantos parcelas quantas forem necessarios, deservado o princípio da anualidade do resjuste de preços da contratação, podendo ser regizada em numentos distintos para discutir a variação de cuntos que tennas sua unualidade resultante em datas diferenciadas, como de decorrentes de mão do obra e da decorrentes dos insumos decessários à execução dos serviços.

Quindo a contrateção envolver maio de una patemente profireienal, a revertuação professas em data vinculada ao acuedo, à convenção coletiva ou so dissidio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para se cuatos de não de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem on acordos, convenções ou sinstujos coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratejão.

O registro da varieção do valor contratual para farer face à repartuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O fraco para sesponta in pedido de reportunado de pescos, grando for o caso, esca de osó de abo, contado na data do Cornecimento de toda a documentação prevista no 5 6, do Art. 135, da Lei 14.13771.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

AS RESPESAS CONTENÃO por conta da sequinte dotação, constante do organente vigenta:
07.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO - 04 172 3003 2003 MANUT ON SED DE INVINTENTAÇÃO E ENAMENTO - ADMINISTRAÇÃO AS 1003 OUTCES SERVIÇOS DE TENCHISOS - PROPRIOS OFFICIARIOS.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O paquamento serà efetuado mediante processo regular e em shservancia an normas e procedimentos edotados pelo Contretante, bem como as dispesições dos Arts. 181 a 188 da 181 18.132/21r do sequinte maneira: Para ocorrer no praco de trinta dias, contados do periodo de adimplemento.

CLAUSULA SETIMA - DOS PRAZOS E DA VIGENCIA:

On prazos máximos de inicio de etapos de emerução e de consignão do objeto era contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses provistas na lei 14.133/21, están abalco indicados e merão considerados do essinatura do Contrata:

a - inicio: à (três) dias?

b - Conclusio: 12 (doze) meses.

A olganots do presente contrato será determinadar eta o final do executivo financeiro de 1875, considerada do doto de sua assinaturar podendo ser prorrugada, mas hipóteses e nos termos dos Arts. 185 a 184, de Lei 18.133/21.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Efétuar o pagamento relativo a execução do servico efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proportionar de Contratado tuada ou medos necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- Detificar o Contratado sobre qualquer irregularidade escontrada quanto à qualidade do servico, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não enime o Contratado de Musa responsabilidades contratuais e legais;
- d Designar representantes com atribulções de Bestur e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecimos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para conselesar as atividades relacionadas à Fiscaliação e acompanhar o fiscalizar a soexecução, respectivamente, permitida a contratação de terreiros para assistência e subsidio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- = Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, es disposições dos Arts. 115 a 129 de 161 14.133/21.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente o mervico descrito na claumola correspondante do presente contrato, dentro dos solhores parâmetros de qualidade estabulecidos para o como de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados:
- b Responsabilizar-se por tados co obus e obrigaches unnovamentas à legislação fiscal, sivil, principal e translhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumides, a qualquer situlo, perante mens formecedores ou terceiros em rarão da esecução do objeto contratado;
- Manter preposto capacitado e inideo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atoms.
- d Permitir e l'acilitar a fincalização do Contratante devendo prestar da Informet e

- e Beta responsavel pelos danos causados diretamente an Contratante que a tercelros, decorrottes de cua culpo en dula os casociale de contrato, ese teclular de libralização cu o acompanhamento pelo orgão interessador;
- u Nemier, dorante a vigência do contrato, em compatibilidade com as objilación castumidades se condições de regularidade e qualificação esigidas no respectado prochezo de contratução direta, aprenentando so Contratante us documentos necesarios que
- h Compris a reserva de cargos prevista en lei para pessa com deficiencia, para feabilitado, da Previdencia Social ou para aprendir, bem como as reservas de cargos previstas em outras hormas especificas, so longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprevar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas:
- i Apresentar, quando solimitado pela Contratante, són pena du mesma multa aplicada pela infracto administrativo de das vivas i incercado total da vintratação, conjuncto de cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Pundo de Garantia do Tempo de Serviço en telação sos empregados siratamente empolvidos os esecução do presente contrato, na forma estabalecida no Art. 30, da Lei 14.133/21;
- 3 Observar, em compatibilishade com a objeta deste contrato, em disposições dos Arte. 115 a 123 de lei 14.193/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Dels continto poente del miterado com a deside juntificativa, amilarmalmente pelo Confirmamente ou por anordo entre an partes, mas camos e condições previatas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção. formalmente motivada nos antos de processo, assegurados o contraditorio e a impla defesa, ocorrera nas hipóteses e dispusições dos Arts. 137 a 125, todos do Lei 14.133/21. Mas alterações unilatorais a que se refere o incise I, do osque do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado e aceitar, nas mesmas condições contratuais, acrescimos ou supressões que se firezes nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do norma diplosa injuit. As voles inimite inimite aceitado podorá exceder o limite estabelenido, salva as supressões resultantes de acordo celebrado podorá exceder o limite estabelenido, salva as supressões resultantes de acordo celebrado de contratadora.

CLADEULA DECIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação a observadas as condições de adisplemento das obrigações pactuadas, os precedimentos e condições para receber o seu objeto pola Contratunte obedecerão, conforme o care, le dispusições de let. 169, de tel 15.177/31.

Por se tratar de serviço, a assinatura de termo Setalhado de recenimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até la (quince) dias de comunicação encrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do praco de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo sene posso ser auperior a 90 (noveota) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente funcificados.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O formecedo: ou o Contratado sera responsabilizado administrativamento, facultada e defesa poprazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, de Lei 14.131/21 e serie aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos dafinidos nos arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, az seguintes nanobes: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração odministrativo de das comos à improvendo passiel do contrato, quando dos se justificar a imposição de penalidade mais graves h - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução da objeto da contratação: o - muita de 10) (des por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das Infrações administrativas provistas no referido Att. 155; d - impedimento de licitar e sentatar po Ambito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado o sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada as temporados! pelas infrações administrations presistant one feeting to, III, IV, U, U) a bit do report to refer to Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais graves s - declaracão de inidoseldade para licitar ou cominatar no Ambito da Administração Pública direta o indireta de todos os enten federativos, pelo praco minimo de trên apos e maximo de seis anos, aplicada so responsavel pelas infrações administrativas previstas nos incless VIII, IX, X, XI e XII do caput de referido Art. 155, her como pelas infrações edministrativas previstas nos incisos 31, III, IV, V, VI e VII de caput de mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave one a service referred on 5 of the referred Ave. 1550 f - applicages committed the contract sanctes previotas na Sei 14,189/21.

de a velor no multa ou indeniració derida não for recolhido no praco de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira patrela do pagamento a que o Contratado vier a faier jum, aurescido de jurdo moratórios de 15 jum por casto) as mês. ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

los casas de eventuale alianos de pagamento por termos deste instrumento, e deste que o Contratado não tenha comportido do alguma forma para o atraso, entá ameltida a compensação financeira, devida desde a data limite finada para o pagamento été a data correspondente ao efetivo pagamento da patuela. Co encargos muratórios devidos em razas do atraso no pagamento contrativamento de contratorios d

CLADEULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LUPD:

e - As partes contratantes deverãs cumprir a Lei nº 1).700, de 14 de Aposto de 2010, que é a Lei Geral de Proteção do Dados Pessosis IGPD, quanto a todos os dados pessoase a que tenhan acesso em resão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - De dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu accers o de acceso com a son-fe e com se principias de Art. 6º, de Sei 19.709719.

o - É vodado o compartilhamento com tercoiros de qualquer dode cotido, fora das hipotaves permitidas em Lei.

d - Constitu) atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes de LGPD.

 a - O Contratable deVerá ser informado, no prazo de cinco dias útela sobre todos se contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

d'antivatada deserta cutigle de subsperientes e subsantratidos à rimpriscato dos douvres da promente cláumila, permanecendo integralmente responsável por garantiz sua observáncia.

g - O contratante poderà realizar diligencia para aferir o comprimento desta clausula, devendo o Contratado atender profitamente eventuale pedidos de comprovação formulados.

n - O Contratado deverá prentar, no praco fizado pelo Contratante, prorrugavel mediante justificativa, qualsquer informações acerca dos dados pessoals para comprimento da LOED, inclusive quanto a eventual descurte realizado.

1 - Tarefordo o Pratezento dos dedes ene tareco do Art. 15, à dama de Contestado affeitados, com excepto das hipóteses do Art. 16, embos da Lei 13.708/18, incluindo equelas em que heuver necessidade de guarda de documentação para fina de comprovação de cumprimento de obrigações legais os contratuais e somente enquanto mão prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de datos formados à partir dà execução do enjeto deste contrate, notadamente squoles que se proponham a armarchar dudos promoção, deves ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastruával de tratamentos realizados, conforme Att. 3T, da fur (1 70%/15, com cada scesso, data, berásio a englatos da finalidade, para etalio da responsabilização, em case de eventuals unizades, desvice ou abusca. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperával, a fin de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LOFD.

A. - O presente contrato está sujeito a alterações nos principantes pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, en especial a Autoridade Nacional de Frotecha de Dados, por meio de opiniões tecnious ou recomendações, editadas na forma da 1880.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirinir as questões decorrentes deste centrato, as partes eleges o Poto de Comarca de Sauta Lucia.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em (C(dues) vias, o qual vai acatomido pelas portos o por dose testemonos.

energy and the second second

041.845.8+4-62

Joba 108 392.90

São José do Sibuel - Pã, 21 de Jameiro de 2055.

PECO CUNTRATANTE

EMARUEL DE ANAOJO DORICZANO OSNIKAS

STREET, CO. STR. ST.

RANIERE E DOTA ASBESSORIA CONTABIL LIDA

700.00



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



IMEXIGIBILIDADE nº 1/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2/2024

CONTRATO Nº: 62/2024-DGL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAN A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E FRANCISCO VIVALDO J. DE OLIVEIRA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 768.898.074-72, Carteira de Identidade n° 1.336.689 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FRANCISCO VIVALDO J. DE OLIVEIRA LTDA - RUA JOAO PESSOA, 134 , Centro, Catolé do Rocha/PB CEP:58884000, CNPJ n° 11.608.118/0001-13, neste ato representado por Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira Neto residente e domiciliado na RUA JOAO PESSOA, 134 , Centro, Catolé do Rocha/PB CEP:58884000, CPF n° 119.918.224-99, Carteira de Identidade n° 3.426.467 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁDSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 1/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contábeis, com assessoria técnica qualificada em Contabilidade Pública, acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos, auxilio total nas prestações de contras mensais (SAGRES) junto ao TCE/PB, SIOPS junto ao Ministério da Saúde e SIOPE junto ao Ministério da Educação - MEC/FNDE e orientação a apoio ao pessoal do Setor Contábil do Município de Catolé do Rocha-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PRECOS:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Os serviços ora contratados se darão da seguinte forma: -Suporte têcnico quando das instruções do municipio; assessorando diretamente e fornecendo orientações ao Prefeito Municipal, como principal ordenador de despesas; aos outros agentes políticos (Secretários Municipals) e aos servidores responsáveis pelo Setor de Contabilidade e Finanças; -Consultoria e acompanhamento na execução orçamentária (envolvendo: LDC; LOA; PPA; RREO; RGF; SIOPS; SIOPE E SINCONF); atendendo as determinações das Leis Municipais, Estaduais, Federal e Resoluções do TCE/PB; -Elaboração de relatórios da LC nº 101/2000 (LRF) referente ao limite com gastos com pessoal.	Mensal	12	14.500,00	174.000,00
Tota	1 do contrato em RS				174.000,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno minimo de um ano será contado a partir dos

efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do indice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o indice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o indice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Nas aferições finais, o indice utilizado para reajuste sera, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o indice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao indice substituto, as partes elegerão novo indice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilibrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisivel ou previsivel de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da sequinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Ordinários: FPM/ICMS e Outros 15.452.0034.2069 - Manut. da Sec. de Finanças 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do periodo de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Inicio: 1 (Um) dia;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

 a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsidio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

 e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na clâusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos praxos estipulados;

 b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
 c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato,

que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

173

- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa con deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- 1 Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- j Disponibilizar de profissionais capacitados durante a execução contratual, inclusive com disponibilidade para a Edilidade, para que convocado ou consultado a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECESIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, ás disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no \$ 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = indice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) + 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meseas ou, na sua falta, um novo índice

adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido indice estabelec a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizade será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6°, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratente deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

 f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

 h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 26 de jameiro de 2024.

PELO CONTRATANTE

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIN

PREFEITO

CPF:768.898.074-72

PELO CONTRATADO

PRANCISCO VIVALDO J. DE OLIVEIRA LTDA

Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira Neto

CPF: 119.918.224-99

PMCR475



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230303IN00004

CONTRATO Nº: 00038/2023-CPL



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAN A PREFETTURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ, O FUNDO HUNICIPAL DE DAÚDE E TURRES & NÓBREGA ASSESDORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/C LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONPORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Junco do Serido - Avenida Balduino Guodos, 770 - Centro - Junco do Serido - PB. CEPJ nº 09.084.054/0001-57, neste ato representada pelo Prefeito Paule Neide Melo Fraguso, Brasileira, Casado, Médico, residente e domiciliado na Avenida Balduino Guedos, 770 - Centro - Junco do Beridó - PB. CPF nº 024.423.944-48, Carteira de Identidade nº 1.510.725 BEP/PB, doravante simpleamente CONTRATANTE, e do outro lado TORRES & NÓBREGA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁNTI D/C LTDA - BUA PREFEITO INÁCIO CLAUDINO, 62 - CENTRO - SOLEDADE - PB. CNPJ nº 13.073.540/0001-47, doravante simpleamente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual ou regerá pelas cláusulos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inoxigibilidade de Licitação nº INOCCO4/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, Loi Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinenta, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE BANGA DE CONTADORES COM COMEROVADA ORGANIZAÇÃO, APARELHAMENTO, EQUIPE TÉCNICA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM CONTABILIDADE PÓBLICA, DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORTA E CONSULTORIA HO ACCMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÂRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO E DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA INTERINA DA ESCRITURAÇÃO CENTÂBIL, VIDANDO ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICÍPAL E DO FUNDO MUNICÍPAL DE SAÓDE.

O serviço deverá ser executado rigorosamento de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas norrespondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam faxendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição, e sob o regime de empreitada por preco global.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, & de R\$ 174.000,00 (CENTO E SETENTA E OCATRO MIL REALS).

Representado por: 12 x R9 14.500,00.

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	F.UNITARIO	P. TOTAL
1	PREDTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA MO ACCEDANIAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTARIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO MINITÓPIO E DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM RESPONDABILIDADE TÉCNICA INTERINA DA ESCRITURAÇÃO CONTÂRIL.	MENHAL	12	10,000,00	120,000,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA MO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORCAMENTÁRIA, FIMANCEIRA E PATRIMONIAL DO MUNICIPIO E DE AUSRESORIA E CONSULTORIA COM RESPOSSABILIDADE TÉCNICA INTENTRA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, JUNTO A BECRETARIA DE SAÚDE/PUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	MENSAL	12	4.500,00	54,000,00
	The Walliam Control of the Control o			Total:	174,000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prozo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer resjuste após o interregno de um ano, no mesma proporção da variação varificada no IPCA-



IBGE acumulado, tomando-se por base o más de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluidas após e ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno minimo de um ano será contedo a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do indice de resjustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o indice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar membria de calculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o indice utilizado para reajusta será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o indice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possão mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado e la legislação estão em vigor.

então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto so indice substituto, as pertes elegano moso limito oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de teradiditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da sequinte dotação, constante do orçamento vigente:

Becursos Próprios do Municipio de Junco do Serido: 02.002 - SECHETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇÃO
E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO - 02.002.04.122.2000.2006 - MUNUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA OBCESTÁRIA
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇÃS - 02.005 - SECHETARIA DE SAÚDE - 02.005.10.122.2000.3011 É MANUTENÇÃO
DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - 02.006 - FUNDO MUNICIPAL DE BAÚDE 02.008.10.301.2000.2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA - 3390.35.00.00 - SERVIÇOS
DE CONSULTORIA.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo rugular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da aequinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do periodo de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os pracos máximos de inicio de etapas de execução a de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, 5 1°, da Lei H.666/93, astão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Inicio: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses,

A vigência do presente contrato será determinada: até 00/03/2024, considerada da data de sua assinatora; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos perlogos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA CITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas clausulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do merviço contratado;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto a qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsidio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Roberto Faulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ac objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todos os despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quendo da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratente;
- q Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁURULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Arc. 65 e será rescindido, de pludo direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/91.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os coráscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, eté o respectivo limite fixado no Art. 657/911, da Lei 8.666/93. Nenhum acráscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido. Milvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCTMA PRIMETRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obragações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o meu objeto pelo Contratante abedederão, conforme o caso, as disposições dos Arto. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injunta em deixar de comprir an obrigações assumidas e preceitos legala, sujeitara o Contratado, garantida a prévia defema, as sequintes penalidades previstas nos Aria. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertâncias b - multa de mora de 0.5% (zero virgula cinco por canto) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atramo na entrega, no inicio ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (der por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prezo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Púnica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabiveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação so Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) so mês, ou, quando for o case, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCINA TERCETRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o etraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento eté o data correspondente so efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atrase no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = H = VP = 1, unde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = velor da parcela a ser pagas e I = indice de compensação financeira, assim apurado: I = (TK + 100) + 365, sendo TK = percentual de IPCA-IBGE acumulado nos últimos dora mesea ou, na sua falta, um novo indice adotado pelo Coverno Federal que o substitua. Na hipótese do referido indice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa maia ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a sur determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Junco do Serido.

E, per estarem de pieno goordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual Vai essimado pelas partes e por duas testemunhas.

TESTEMUNHAS

Europa Argillo Fiction do Flita

Maria Missica Apour rac da silva

Jungo do Serido - FB, 08 de Março de 2023.

PELO CENTRATANTE

Yould Neide Melo mogoro

FATLO NEIDE MELO FRAGOSO Prefeito

024,423.944-48

ARTHUR ARADJO GOMES DA NOBREGA

Secretário de Saúde 058.536.574-10

FELO CONTRATADO

TORRES & HOBREGA ASSESSORIA E CONSULTORIA

CONTABIL S/C LTDA





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

CONTRATO N. 00057/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS E ECOPLAN CONTRABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORÍA E ASSESSORIA TÉCNICA EM PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA, RELATIVA ÀS ÁREAS CONTÁBEIS, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas - Rua Admilson Leite de Almeida, 80 - Centro - Cajazeirinhas - PB, CNPJ nº 01.612.687/0001-89, neste ato representada pela Prefeito FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Admilson Leite de Almeida, SN - 1º Andar - Centro - Cajazeirinhas - PB, CPF nº 504.695.844-91, Carteira de Identidade nº 35945639-X SSP/SP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA - R HORACIO NOBREGA, 3003 - BELO HORIZONTE - PATOS - PB, CNPJ nº 05.905.065/0001-08, neste ato representado por Rogério Lacerda Estrela Alves, Brasileiro, Casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Professor José Araújo, 1016, Maternidade - Patos - PB, CPF nº 008.330.824-50, Carteira de Identidade nº 2476139 2ºVIA SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Contratação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Técnica em planejamento e gestão pública relativa às áreas contábeis, financeira e orçamentária, nos termos da proposta vencedora.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, de acordo com o art. 25 e 13 da Lei Federal 8.666/93, devidamente ratificado pelo Senhor Prefeito da Prefeitura de Cajazeirinhas, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS - As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente;

04.00-SECRETARIA DE FINANÇAS 04.123.1003.2011-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS 06.00-SECRETARIA DE SAÚDE 06.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.1012.2032-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

As dotações acima correspondem aos seguintes elementos de despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Proporcionar condições para que o CONTRATADO possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato.
- 3.2 Alimentar o software da contabilidade com informação em tempo real da execução orçamentaria e financeira: empenho, liquidação e pagamento da despesa, bem como registro contábeis das receitas e despesas orçamentárias e extra orçamentarias;
- 3.3 Ser responsável pela autenticidade e veracidade dos documentos contábeis apresentados ao CONTRATATO para o desempenho de suas atividades;
- 3.4 Autorizar livre acesso às suas dependências do setor de Contabilidade do Município quando necessário para melhor desempenho das atividades do Contratado;
- 3.5 Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades na execução contratual;
- 3.6 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 3.7 Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente;
- 3.8 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
- 3.9 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica em planejamento e gestão pública relativa às áreas contábeis, financeira e orçamentária, conforme especificação abaixo:
- 4.1 Quanto às aplicabilidades constitucionais e infraconstitucionais nas áreas da educação, saúde e despesas com pessoal.
- 4.2 Quanto ao acompanhamento da execução orçamentária e financeira para orientação técnica do Planejamento Governamental do município.
- 4.3 quanto a correta aplicação dos recursos nas áreas de educação, saúde e assistencial social, bem como programas do governo federal.



104

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

- 4.4 Quanto a elaboração de relatórios gerenciais para acompanhamento da gestão pública relativo aos gastos públicos, financeiros e orçamentários.
- 4.5 Orientação técnica de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial ao Setor de Contabilidade do Município, ao Prefeito, Secretárias de Finanças e Administração.
- 4.6 Consultoria e Assessoria Técnica no Processo de Acompanhamento de Gestão do Município junto ao Tribunal de Contas:
- 4.7 Consultoria e Assessoria Técnica em defesa junto ao Tribunal de Contas sobre matérias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, notadamente relacionados aos processos de acompanhamento de gestão, as Prestações de Contas e Parecer Prévio, dos exercicios correspondentes a vigência contratual.
- 4.8 Elaboração de Pareceres Contábeis, opinativos à Administração Pública, notadamente a Secretaria Municipal de Administração, sobre consultas de matérias de natureza administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quando solicitados.
- 4.9 Elaboração de Projetos de Lei e Decretos relacionados às áreas contábeis, financeira e orçamentária.
- 4.10 Consultoria na claboração de planos e programas de governos, de Código Tributário, planos de cargos, carreiras e vencimentos de servidores e profissionais da educação, quando solicitados.
- 4.11 Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal.
- 4.12 Consultoria e assessoramento técnico na Implementação dos procedimentos necessários para atender a nova contabilidade pública PCASP exigida pela Portaria MF nº 184/2008.
- 4.13 Orientação técnica no acompanhamento, conferência e análise dos balancetes mensais emitidos pela contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extra-ornamentarias.
- 4.14 Orientação técnica na elaboração e na análise dos relatórios RREO, RGF e demais demonstrativos fiscais e legais periódicos, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso.
- 4.15 Assessoria técnica na elaboração bimestral do SIOPS Sistema Integrado de Orçamento Público em Saúde; SIOPE - Sistema Integrado de Orçamento Público em Educação; e SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público;
- 4.16 Orientação técnica no encerramento contábil anual e na elaboração dos balanços e demonstrativos legais;





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

- 4.17 Orientação técnica periódica em função da aplicação da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas e pareceres técnicos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional e do TCE/PB.
- 4.18 Orientação técnica e elaboração de relatórios de controle gerencial para melhor planejamento e gestão da Administração Pública.
- 4.19 Apoio técnico na elaboração de defesas/justificativas, que reflitam atos e fatos contábeis junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público e Tribunal de Justiça.
- 4.20 Emissão de parecer técnico em análise de defesa junto aos órgãos de controle.
- 4.21 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 4.22 —Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 4.23 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 4.24 Emitir Nota Fiscal correspondente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE EXECUÇÃO - Os serviços serão executados no escritório do CONTRATADO e, quando necessário para complementação dos serviços e relatórios, na sede da CONTRATANTE ou por suporte remoto utilizando-se qualquer meio de comunicação e tecnologia da informação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O prazo de execução do serviço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, por ser considerado serviços de caráter contínuos da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - O presente contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R\$ 135.858,00 (Cento e trinta e cinco mil, oitocentos cinquenta e oito reais) que a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.

CLÁUSULA OFFAVA – PAGAMENTO - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente, pela prestação dos serviços de Contabilidade Pública descritos na Cláusula Primeira, a

ANTA ANT





quantia de R\$ 11.321,50 (onze mil, trezentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), mediante atesto da execução dos serviços pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de quaisquer das condições pactuadas, avisando por escrito à Contratada, com antecedência de 60 (sessenta) dias. No caso da Contratada não cumprir as condições aqui pactuadas, sofrerá as sanções impostas na Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO - Dentro de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato no Jornal Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual, não gerando nenhum vinculo empregaticio entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Pombal/PB, excluído qualquer outro, aínda que privilegiado.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Cajazeirinhas (PB), 17 de fevereiro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA

Prefeito CPF 964.983.154-15

Contratante

ROGERIO INTERPRETATION OF THE PROPERTY OF T

ECOPLAN CONTRABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA CNPJ nº 05.905.065/0001-08 Contratada

Testemunhas:

Educado Almor Santes CPF: 086.546 144-98 Joi Seans da Notrega Mete



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250129IN00007

CONTRATO Nº: 20006/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO E KARINA CAMILO CONTABILIDADE E AUDITORIA PUBLICA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Bento - Praça Tiradentes, 52 - Centro - São Bento - PB, CNPJ nº 09.069.709/0001-18, neste ato representada pelo Prefeito Gerfeson Garcia de Sousa, Brasileiro, Casado, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Elias Figueiredo da Nobrega, 307 - Cicero Dias - São Bento - PB, CPF nº 051,930,624-40, Carteira de Identidade nº 002228676 (TEP/RN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado KARINA CAMILO CONTABILIDADE E AUDITORIA PUBLICA LTDA - AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, 500 - JARDIM OCEANIA JOÃO PESSOA - PB, CNPJ nº 10.659.802/0001-61, neste ato representado por Karina Vania Camillo de Oliveira Henrique A Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliado na Rua Escritor Geraldo Carvalho, 22, Tambia - João Pessoa - PB, CPP nº 951.707.074-87, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº iN00007/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 19 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como se contratante estado se contratante es também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00007/2025 - 02, de 31 de Janeiro de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA CONTÂMILE ESPECIALIZADA JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO. CORRESPONDENDO EMISSÃO DE PARECERES, CONSULTORIA SOBRE ASSUNTOS E O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE GESTÃO CONTÁBIL JUNTO AO TCE-PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresenta 🕏 especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2025 e instruções do Contratarille documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de GERFESI empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 208.000,00 (DUZENTOS E OITO MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITARIO	P. TOTAL
	Serviços de assessoria e consultoria técnica contábil Serviços de assessoria e consultoria técnica contábil especializada junto a Secretaria de Finanças e Planejamento do Município, correspondendo a emissão de pareceres, consultoria sobre assuntos fiscais, financeiros, trabalhistas e econômicos e o acompanhamento de processos de gestão contábil junto ao TCE-PB, compreendendo: a) Elaboração mensal de balancete, através de informações de execução orçamentária e financeira alimentadas pelo Setor de Contabilidade do Município, b) Informação mensal do sistema SAGRES junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba; c) Elaboração bimestral do RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária; d) Elaboração quadrimestral do RGF - Relatório de Gestão Fiscal; e) Fornecimento de informações ao SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público; f) Acompanhamento técnico das despesas com passoal para atendimento dos limites previstos na LRF g) Consultoria e orientação técnica acerca da execução orçamentária e financeira para buscar o equilibrio entre receita e despesa; h) Consultoria e assessoramento tácnico na Implementação dos procedimentos necessários para atendimento de acompanhamento da execução orçamentária e financeira para buscar o equilibrio entre receita e despesa; h) Consultoria e assessoramento tácnico na Implementação dos procedimentos necessários para atender a nova contabilidade pública PCASP exigida pela Portaria a financeira i) Visitas periódicas ao município para sanar dividas e pendências nos setores financeiro e contábil, com deslocamento custeado pelo contratado	MÉS	12	16.000,00	192.000

2	Serviços técnicos especializados na área contábil na elaboração da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de São Bento- PR	MĒS	1	16.000,00	16.000,00
				Total:	208.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após-o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último ,

No caso de atraso ou não divulgação do indice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada. pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo indice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilibrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência: incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21. a código 15C1-199F-56AE-EJ

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

203 // SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.123.0003.2004 | 3390.35 | 1500 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças

04.123.0003.2004 | 3390.39 | 1500 | 1718 - Manutenção das Alividades da Secretaria de Administração e Finanças

214 // SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04.122.0003.2230 | 3390.35 | 3390.39 | 1500 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, a bem como as disposições dos Arts, 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de inicio de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas securidades e hipóteres e provincias de la 14 12221 como abelia indicada o objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas securidades e hipóteres e registros en las 14 12221 como abelia indicada o objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas securidades e hipóteres e registros en las 14 12221 como abelia indicada o objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas securidades e hipóteres e provincias e las 14 12221 como abelia indicada o objeto ora contratado. condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato: a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo 🕏 prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, de retratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas 🖔 presente contrato:
- Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

 c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais amplação; completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para conforma conforma requisitos estabelecidos na norma conforma c vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanha re e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetes 8 de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concementes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da. execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o representes integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo ya " execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão 3 interessado:

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devião autorização expressa do Contratante;

hitter

Bresse

des

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 28255/25. Data: 11/03/2025 10:58. Responsável: Everaldo M. de Olivei Impresso por convidado em 11/03/2025 13:29. Validação: 0E60.F568.297B.5A6E.7ACA.9E61.DC9E.69BF.

 g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado:

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou parel aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, que sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

I - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acrescimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvou em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais@ grave; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado 3 na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações o administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e E indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública diretales indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelisto infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiguem a imposição de penalidades mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na 🛱 🖹 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, sello automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros morator 🕏 🕏 de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrigo de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagameião até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagameido 8 serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de des entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = indice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX + 100) + 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses qui. na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido parada a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, 3 o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dades e Pessoais LGPD, quanto a todos os dados possoais a que tentra de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dades e Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente pe declaração ou de aceitação expressa.
- b Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa ₹65 e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos em responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusufit permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informaçõe acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado,

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Bento.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vías, o qual val assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Bento - PB, 31 de Janeiro de 2025.

PELO CONTRATANTE

GERFESON GARCIA DE SOUSA Prefeito 051.930.624-40

PELO CONTRATADO

KARINA VANIA CAMILO DE OLIVEIRA HENRIQUE:95170707482

Austrado de Torma digital por KARINA VANIA CAMBLO DE CLIVERA HONRIQUE est 767/17467 Darios: 2625.01.31 16:03/13 42707

KARINA CAMILO CONTABILIDADE E AUDITORIA PUBLICA LTDA KARINA VANIA CAMILO DE OLIVEIRA HENRIQUE 951.707.074-87



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 15C1-199F-56AE-EA1E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

KARINA VANIA CAMILO DE OLIVEIRA HENRIQUE (CPF 951.XXX.XXX-87) em 31/01/2025 15:33:12 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multiplia v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridada Certificadora Raiz Brasileira v6 (Assinatura ICP-Brasil)</p>

GERFESON GARCIA DE SOUSA (CPF 051.XXX.XXX-40) em 31/01/2025 15:52:26 (GMT-03:00) Papel: Parte Emilido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saobento.1doc.com.br/verificacao/15C1-199F-56AE-EA1E



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/03/2025 às 10:58:32 foi protocolizado o documento sob o Nº 28270/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Everaldo Martins de Oliveira.

Número do Contrato: 000000342025 Data da Publicação: 21/02/2025 Data da Assinatura: 14/02/2025 Data Final do Contrato: 14/02/2026 Valor Contratado: R\$ 143.000,00 Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA, ORIENTANDO NA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E

FINANCEIRA, SERVIÇOS JURISDICIONAIS E ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSAIS, PARA A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB.

Informações Complementares: Certidão em anexo ao contrato. Contratado (Nome): Raniere E Doia Assessoria Contabil Ltda

Contratado (CNPJ): 52.943.046/0001-48

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim [INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 1

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	aa45cad7dcd8af5d9a737e48945cfe09
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	0e60f568297b5a6e7aca9e61dc9e69bf
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	367bc49c5dff7bfaec5273d82f7cd9a5
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	11648420b4102723ef6224b945dbe960
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	14b99452f0d36cb18dd3621cdada82b7

João Pessoa, 11 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Documento: 28255/25 **Subcategoria:** Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Exercício: 2025

CERTIDÃOCERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/03/2025 às 10:58h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 28270/25 ao Documento 28255/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 28255/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	76 - 84	11648420b4102723ef6224b945dbe960
Comprovante de publicidade	85 - 89	aa45cad7dcd8af5d9a737e48945cfe09
Designação do gestor do contrato	90	14b99452f0d36cb18dd3621cdada82b7
Comprovação da existência de dotação orçamentária	91	367bc49c5dff7bfaec5273d82f7cd9a5
Comprovantes de regularidade da contratada	92 - 188	0e60f568297b5a6e7aca9e61dc9e69bf
RECIBO PROTOCOLO	189	8f86d3b24f1a244af83bbb939ef030be

João Pessoa, 11 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB